



## ATOS DO EXECUTIVO

**DOV - DIÁRIO OFICIAL  
DE VILHENA**



**Prefeitura  
Municipal  
de Vilhena**

**FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR**  
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR  
DR. TEOTÔNIO VILELA  
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América  
CEP 76980-000 - VILHENA - RO  
FONE: (69) 3919-7080

### SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO  
CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS  
CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO ESPECIAL  
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS  
ATOS DO LEGISLATIVO

1  
3  
4  
6  
6  
7  
50  
51  
52  
52  
52  
53

**IPTU 2024**

VOCÊ CONTRIBUI  
E VILHENA AVANÇA!

PAGUE ATÉ 15 DE  
ABRIL EM COTA ÚNICA  
E TENHA O DESCONTO:

**10% IMPOSTO  
TERRITORIAL**

**15% IMPOSTO  
PREDIAL**

**Vilhena**

### GABINETE DO PREFEITO

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 62.164/2024 NO DOV Nº 3935,  
DE 13 DE MARÇO DE 2024.

#### DECRETO Nº 62.164/2024

EXONERA O SERVIDOR DIEGO PEREIRA TEIXEIRA DO CARGO DE PROVIMENTO EM  
COMISSÃO DE ASSESSOR ESPECIAL III.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício  
regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei  
Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 477/2024/Semed - Processo Administrativo  
Eletrônico nº 510/2023,

#### DECRETA:

Art. 1º A exoneração, com efeitos retroativos a 8 de março de 2024, do servidor  
DIEGO PEREIRA TEIXEIRA, matrícula 16681, do cargo de provimento em comissão de  
ASSESSOR ESPECIAL III - CPC-11, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

Vilhena - RO, 13 de março de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**DECRETO Nº 62.220/2024**

NOMEIA JANETE IZULINA DE MEDEIROS NO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSORA NÍVEL III.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 9º da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 4.727/2024,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A nomeação de JANETE IZULINA DE MEDEIROS para fins de investidura no cargo de provimento efetivo de PROFESSORA NÍVEL III - Pedagogia - Zona Urbana, grupo ocupacional ATD, classe E, referência salarial I, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A nomeada tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto, para tomar posse, nos termos do § 1º, art. 13, da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 18 de março de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**DECRETO Nº 62.221/2024**

NOMEIA JOSÉ CARLOS DIAS AMORIM NO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE SUPERVISOR ESCOLAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 9º da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 4.728/2024,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A nomeação de JOSÉ CARLOS DIAS AMORIM para fins de investidura no cargo de provimento efetivo de SUPERVISOR ESCOLAR, grupo ocupacional SPD, classe E, referência salarial I, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O nomeado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto, para tomar posse, nos termos do § 1º, art. 13, da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 18 de março de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**DECRETO Nº 62.222/2024**

DESIGNA OS GESTORES DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DOS DIREITOS DO IDOSO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o art. 13 da Lei nº 3.389, de 20 de dezembro de 2011, regulamentado pelo Decreto nº 55.722, de 22 de abril de 2022; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 4.363/2024,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A designação dos gestores do Fundo Municipal de Apoio à Política dos Direitos do Idoso - FUMAPI, para assinarem junto às instituições financeiras as contas correntes abertas sob o CNPJ 48.348.792/0001-16, com as atribuições previstas no Anexo Único deste Decreto:

Presidente: Nilcemar Dias de Almeida - CPF 780.630.782-68  
Gestora Financeira: Fabiane Cristina do Nascimento - CPF 013.458.232-23

Gerente: Lelio Miki Hataka - CPF 657.209.202-00  
Parágrafo único. A Gestora Financeira ou o Gerente assinarão junto com o Presidente todos os documentos necessários para a gestão do FUMAPI.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 59.422, de 7 de fevereiro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 18 de março de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**DECRETO Nº 62.222/2024  
ANEXO ÚNICO**

| ITENS | ATRIBUIÇÕES                                     |
|-------|-------------------------------------------------|
| 1     | emitir cheques                                  |
| 2     | abrir contas de depósito                        |
| 3     | autorizar cobrança                              |
| 4     | utilizar o crédito aberto na forma e condições  |
| 5     | receber, passar recibo e dar quitação           |
| 6     | solicitar saldos, extratos e comprovantes       |
| 7     | requisitar talonários de cheques                |
| 8     | autorizar débito em conta relativa à operações  |
| 9     | retirar cheques devolvidos                      |
| 10    | endossar cheque                                 |
| 11    | requisitar cartão eletrônico                    |
| 12    | movimentar conta corrente com cartão eletrônico |
| 13    | sustar/contrordenar cheques                     |
| 14    | cancelar cheques                                |
| 15    | baixar cheques                                  |
| 16    | efetuar resgates/aplicações financeiras         |
| 17    | cadastrar, alterar e desbloquear senhas         |
| 18    | efetuar saques - conta corrente                 |
| 19    | efetuar saques - conta poupança                 |
| 20    | efetuar pagamentos por meio eletrônico          |

|    |                                                          |
|----|----------------------------------------------------------|
| 21 | efetuar transferências por meio eletrônico               |
| 22 | efetuar movimentação financeira no RPG                   |
| 23 | consultar contas/aplic.programas repasse recursos        |
| 24 | liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro |
| 25 | solicitar saldos/extratos, exceto investimento           |
| 26 | solicitar saldos/extratos de investimentos               |
| 27 | solicitar saldos/extratos de operações de crédito        |
| 28 | emitir comprovantes                                      |
| 29 | efetuar transferência para a mesma titularidade          |
| 30 | encerrar contas de depósito                              |
| 31 | consultar obrigações do débito direto autorizado         |
| 32 | atualizar faturamento pelo gerenciador financeiro        |

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 18 de março de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

DECRETO Nº 62.223, DE 18 DE MARÇO DE 2024

NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no  
exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o  
inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os §§ 4º e 5º, art. 5º, da Lei nº 843, de 25 de junho de  
1997; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 3.216/2024,

DECRETA:

Art. 1º A nomeação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024, do  
Conselho Municipal de Educação, com os seguintes representantes:  
Secretaria Municipal de Educação - mandato de 2 anos  
Titular: Paula Alves Monteiro  
Suplente: Evileny dos Santos Barros

Educação Infantil - mandato de 6 anos  
Titular: Andreia da Rocha  
Suplente: Tatiana Soares da Silva Skiavine

Ensino Fundamental do 1º ao 5º Ano - mandato de 6 anos  
Titular: Fábio Delmonico  
Suplente: Patrícia Daniela de Souza Gonçalves Pires

Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano - mandato de 6 anos  
Titular: Peterson da Paz  
Suplente: Célio Roberto Alves da Silva

Educação do Campo - mandato de 4 anos  
Titular: Adejane Gonçalves Nunes  
Suplente: Willian Justiniano de Sousa

Diretores das Escolas Municipais - mandato de 4 anos  
Titular: Raquel Cristina de Souza Bueno Pereira  
Suplente: Sônia Nunes Brito

Ensino Superior - Universidade Federal de Rondônia - mandato de 2 anos  
Titular: Célio Vieira Nogueira  
Suplente: Sérgio Cândido de Gouvea Neto

Sindicato dos Servidores Municipais do Cone Sul - Sindsul - mandato de  
4 anos

Titular: Marly da Cunha  
Suplente: Gislaine Soares Silva

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 54.366, de 8 de dezembro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 18 de março de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE SUSPENSÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024/PMV/EXCLUSIVO

A Controladoria de Licitações, através de sua Pregoeira, designada através  
do Decreto Municipal nº 62.096/2024, informa que o Pregão Eletrônico  
nº 007/2024/PMV/EXCLUSIVO, formalizado através do Processo  
Administrativo nº 2130/2024/FCV, que tem por objeto: Contratação de  
empresa especializada em serviços de PALCO MÓVEL, SONORIZAÇÃO  
e CABINE SANITÁRIA para atender as necessidades da Fundação  
Cultural de Vilhena - FCV, conforme Termo de Referência e Estudo  
Técnico Preliminar, Anexo I do Edital, que a sessão pública que seria  
realizada no dia 19 de março de 2024, FOI SUSPENSO "SINE DIE", para  
que seja realizada as adequações necessárias no Termo de Referência e  
Edital de Licitação.

Vilhena-RO, 18 de março de 2024.

ELIAMAR MOREIRA DA SILVA PARDIM  
PREGOEIRA OFICIAL  
Decreto nº 62.096/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2023

Pregão Eletrônico nº 081/2023  
Processo Licitatório nº 12.365/2023

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE  
VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno,  
inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro  
Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, Pela presente ata  
de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado  
de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ  
sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador  
Doutor Teotônio Vilella, s/nº, doravante denominado MUNICÍPIO, neste  
ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr FLORI CORDEIRO DE  
MIRANDA JUNIOR, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula  
de Identidade RG sob nº304253790 –SSP/SP e CPF sob nº 309.160.068-  
83, residente e domiciliado em Vilhena/RO, através do FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob nº. 21.467.008/0001-32, neste ato  
representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. Wagner Wasczruk  
Borges, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 89614562 SSP/  
PR e CPF sob nº 055.088.824-1040.740.859-253, residente e domiciliado  
à Rua 102-20, 5112, ST 103, QD 029, LT 038, Barão do Melgaço, nesta  
cidade de Vilhena/RO, e do outro lado COMERCIAL VÊNUS LTDA -  
empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 04.637.690/0001-45, com  
sede na AV. Porto Velho Sala 09 , Bairro: Centro , na cidade de CACOAL/  
RO, tendo como representante o Sr. VALDINEI GOMES DA ROCHA,  
portador da Cédula de Identidade RG nº 494421 SSP/RO e do CPF  
sob nº 595.653.812-00 residente e domiciliado na cidade de CACOAL /  
RO, adjudicatárias do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº  
81/2023, doravante denominadas CONTRATADAS, resolvem Registrar  
os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 14.133/2021e  
alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas  
e condições a seguir:



Considerando que as partes acima firmaram a Ata de Registro de Preços em epígrafe, objetivando o registro de preços para eventual e FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO de Material de expediente, sendo: clips, canetas, envelopes etc, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Unidades Vinculadas no fornecimento destes materiais para atender a demanda administrativa e com vistas a uma prestação de serviços ágeis, adequados e principalmente funcional, conforme solicitado através do Memorando nº 023/2023/FMS/Setor de Compras e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento e seus anexos.

Considerando o termo de cancelamento do Item 01 originalmente registrado em favor da empresa LICITA MAIS HOFFMANN LTDA.

Considerando, outrossim, que necessário se faz o apostilamento na Ata de Registro de Preço nº 23/2023, visto que o fornecedor COMERCIAL VENUS LTDA - mantiveram os valores dos produtos nas mesmas condições ofertadas pela empresa cujo registro foi cancelado, passando a ser, a partir da publicação deste termo, os legítimos detentores do registro do item 01 da aludida ata.

Considerando que o prazo de vigência da referida ata de registro de preços expira no dia 26/10/2024.

Considerando ainda, que a proposta dos fornecedores COMERCIAL VENUS LTDA – continua se mostrando mais vantajosa à Administração.

Resolveram as partes contratantes aditar a aludida Ata de Registro de Preços, na forma abaixo:

#### DO PREÂMBULO DA ATA

Ata de Registro de Preços para eventual e futura FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO e Material de expediente, sendo: clips, canetas, envelopes etc, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Unidades Vinculadas no fornecimento destes materiais para atender a demanda administrativa e com vistas a uma prestação de serviços ágeis, adequados e principalmente funcional, conforme solicitado através do Memorando nº 023/2023/FMS/Setor de Compras e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento e seus anexos, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE VILHENA-RO, através da SEMUS, e de outro lado, COMERCIAL VENUS LTDA – na forma abaixo:

#### COMERCIAL VENUS LTDA

| ITEM  | Discriminação                      | Und     | MARCA   | Qtde | R\$ Unt  | R\$ Tt.      |
|-------|------------------------------------|---------|---------|------|----------|--------------|
| 1.    | Caderno 1/4 espiral simples 96 fls | unidade | TILIBRA | 439  | R\$ 5,34 | RS 2.344,26  |
| TOTAL |                                    |         |         |      |          | R\$ 2.344,26 |

Acrescenta-se nesse termo apenas o Item 01 ao rol do item registrados em favor da empresa: COMERCIAL VENUS LTDA, respectivamente.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário.

Vilhena/RO, 15 de Março de 2024.

Wagner Wasczruk Borges  
Secretário Municipal de Saúde

VALDINEI GOMES DA ROCHA  
COMERCIAL VENUS LTDA  
PROCURADOR

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA Nº 98/2024/SEMAD

#### HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA MEDYAN PINHEIRO BARBOZA

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificação de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 12.367/2023;

#### R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora MEDYAN PINHEIRO BARBOZA, detentora do Cargo de provimento efetivo de PROFESSOR NIVEL III S.I. 40H EXPANSÃO, Grupo Ocupacional ATD, Classe “E”, Referência Salarial “III”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos dias 28 de novembro a 22 de dezembro do ano de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 18 de março de 2024.

Bruno Cristiano Neves Stedile  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 59.125/2023

**PORTARIA Nº 99/2024/SEMAD**

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA SHIRLEY JUNQUEIRA BARBOSA

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificação de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 3800/2024;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora SHIRLEY JUNQUEIRA BARBOSA, detentora do Cargo de provimento efetivo de ENFERMEIRO, Grupo Ocupacional ANS, Classe “D”, Referência Salarial “I”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos dias 01 e 02 de março de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 18 de março de 2024.

Bruno Cristiano Neves Stedile  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 59.125/2023

**PORTARIA Nº 100/2024/SEMAD**

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA LUCIANA EDINEIA NEGRI COELHO

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificação de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 12.740/2023;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora LUCIANA EDINEIA NEGRI COELHO, detentora do Cargo de provimento efetivo de FISIOTERAPEUTA, Grupo Ocupacional ANS, Classe “D”, Referência Salarial “IV”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos dias 12 a 14 e 20 a 22 de dezembro, todos no ano de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 18 de março de 2024.

Bruno Cristiano Neves Stedile  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 59.125/2023

**PORTARIA Nº 101/2024/SEMAD**

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA KEILA MARCIA ROCK PEREIRA

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificação de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 8519/2023;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora KEILA MARCIA ROCK PEREIRA, detentora do Cargo de provimento efetivo de FISIOTERAPEUTA, Grupo Ocupacional ANS, Classe “D”, Referência Salarial “VI”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos dias 22 e 26 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 18 de março de 2024.

Bruno Cristiano Neves Stedile  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 59.125/2023

**PORTARIA Nº 102/2024/SEMAD**

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA SANDRA MARGARETH DE SOUZA GUIMARAES

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificação de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 17.657/2023;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora SANDRA MARGARETH DE SOUZA GUIMARAES, detentora do Cargo de provimento efetivo de PROFESSOR NIVEL III SERIES INICIAIS 40H, Grupo Ocupacional ATD, Classe “E”, Referência Salarial “VI”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos dias 06 a 09 de novembro, 27 a 30 de novembro e 18 a 21 de dezembro, todos no ano de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 18 de março de 2024.

Bruno Cristiano Neves Stedile  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 59.125/2023

PORTARIA Nº 103/2024/SEMAD

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA GISELE MOREIRA DE ALMEIDA

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e  
Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;  
Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificação de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;  
Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 16.820/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora GISELE MOREIRA DE ALMEIDA, detentora do Cargo de provimento efetivo de FONOAUDIOLOGO, Grupo Ocupacional ANS, Classe “D”, Referência Salarial “I”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos dias 03 a 09 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 18 de março de 2024.  
  
Bruno Cristiano Neves Stedile  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 59.125/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

PORTARIA INTERNA Nº 012/SEMAGRI/2024

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SEBASTIÃO CEZAR DOS SANTOS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA da Prefeitura Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que são conferidas em lei;  
Considerando que a Licença Prêmio por Assiduidade é um direito do servidor instituído nos arts. 96 a 99 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - a Lei Complementar nº 007 de 1996;  
Considerando que o servidor faz jus ao 3º, 4º e 5º quinquênio de Licença Prêmio, conforme Certidão de Tempo de Serviço para Fins de Licença Prêmio anexada no Processo Administrativo Eletrônico nº 3317/2024, sob ID 596388;  
Considerando a solicitação do servidor e deliberação da chefia imediata favorável para o usufruto do 3º e 4º quinquênio;

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER a Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor SEBASTIÃO CEZAR DOS SANTOS, detentor do Cargo de Operador de máquinas leves, Grupo Ocupacional-Atividades Operacionais Diversas - AOD, Classe “C”, Referência Salarial “V”, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, no período de 01/04/2024 a 29/06/2024 (90 dias) e 01/10/2024 a 29/12/2024 – (90 dias), referente ao 3º e 4º quinquênio, conforme Processo Administrativo Eletrônico nº 3317/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, RO, 18 de março de 2024.  
  
Gilvane da Veiga  
Secretário Municipal de Agricultura  
Decreto nº 62.148/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS

PROGRAMA REGULARIZA VILHENA  
LEI MUNICIPAL Nº 4.716/2017

O Município de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Terras, em cumprimento ao Artigo 4º, Inciso IX da Lei Municipal nº 4.716/2017, torna publica abertura de processo de reconhecimento de posse dos imóveis e requerentes, conforme processos administrativos abaixo relacionados:

| PROCESSO   | REQUERENTE                   | LOTE/CHÁC | QD | ST |
|------------|------------------------------|-----------|----|----|
| 4394/2024  | INEZ MEZZOMO                 | 04        | 28 | 04 |
| 4.397/2024 | ERMESON PEREIRA ALVES        | 02-A      | 17 | 22 |
| 4.436/2024 | CLEUZA FERREIRA DE SOUZA     | 13        | 21 | 06 |
| 4447/2024  | RAQUEL DAS DORES DE CARVALHO | 11 E 12   | 34 | 01 |
| 4674/2024  | JOAQUINA CORDEIRO DA SILVA   | 18        | 52 | 05 |

Vilhena/RO, 18de março 2024.  
  
MAURITANI RIBEIRO VIEIRA  
Secretário Municipal de Terras  
Decreto nº. 59.131/2023

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE VILHENA, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.706/0001-81, neste ato representado pelo Secretário Municipal, o Sr. MAURITANI RIBEIRO VIEIRA, no uso das atribuições que lhe confere o cargo.

NOTIFICADA: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO IPANEMA, inscrita no CNPJ sob o no. 11.007.175/0001-47, estabelecida no Lote 07 Quadra 08 do Bairro Ipanema, nesta cidade de Vilhena/RO, representada neste ato pelo Sr. Cleidson Ramos de Olivera.

Pela presente NOTIFICAÇÃO, e na melhor forma de direito, fica a Associação dos Moradores do Bairro Ipanema, acima qualificada, NOTIFICADA para cooperar no processo de Regularização Fundiária (REURB) do Bairro Ipanema, conforme fora acordado em audiência realizada.

Ante ao exposto, fica Vossa Senhoria notificada para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresente à SEMTER a documentação necessária dos moradores do Bairro Ipanema, a fim de instruir o processo de REURB.

Vilhena/RO, 18 de março de 2024.  
  
MAURITANI RIBEIRO VIEIRA  
Secretário Municipal de Terras  
Decreto nº. 59.131/2023

**CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – SEMAS  
COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO  
SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE  
VIOLÊNCIA**

**PROTOCOLO DE ATENDIMENTO À CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU  
TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA, COM ÊNFASE NA ESCUTA ESPECIALIZADA  
DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – SEMAS**  
**COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO**  
**SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE**  
**VIOLÊNCIA**  
**GESTÃO ATUAL**

|                                                   |                                  |
|---------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Prefeito</b>                                   | Flori Cordeiro de Miranda Junior |
| <b>Vice prefeito</b>                              | Aparecido Donadoni               |
| <b>Secretário Municipal de Assistência Social</b> | Nilcemar Dias de Almeida         |
| <b>Secretário Municipal de Educação</b>           | Flávio de Jesus                  |
| <b>Secretário Municipal de Saúde</b>              | Wagner Wasczuk Borges            |
| <b>Presidente do CMDCA</b>                        | Jander Rocha de Oliveira         |

**ORGANIZAÇÃO**

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)  
Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e  
Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência

**COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA**

|                                                   |                                   |
|---------------------------------------------------|-----------------------------------|
| <b>CMDCA</b>                                      | Jander Rocha de Oliveira          |
| <b>CMDCA</b>                                      | Suelma Aparecida Bento            |
| <b>CMDCA</b>                                      | Silvana Prado de Souza Antero     |
| <b>Conselho Tutelar Norte</b>                     | Edna de Souza Maciel              |
| <b>Conselho Tutelar Sul</b>                       | Silvânia Pereira Alves da Silva   |
| <b>Secretaria Municipal de Assistência Social</b> | Érica De Oliveira Vieira Carvalho |
| <b>Secretaria Municipal de Assistência Social</b> | Urbana Aparecida Lima Dos Santos  |
| <b>Secretaria Municipal de Saúde</b>              | Diene Carla dos Santos Nepomuceno |
| <b>Secretaria Municipal de Saúde</b>              | Lady Daiana da Silva Souza        |
| <b>Secretaria de Educação</b>                     | Rosicléia Martins da Costa        |
| <b>Polícia Militar</b>                            | Daiana Brandão de Albuquerque     |
| <b>Delegacia da Mulher</b>                        | Solangela Guimarães               |
| <b>Polícia Rodoviária Federal</b>                 | Tiago Francis Soares              |
| <b>Articuladora do selo Unicef</b>                | Luciene Aparecida do Nascimento   |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – SEMAS**  
**COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO**  
**SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE**  
**VIOLÊNCIA**

## **SUMÁRIO**

|                                                                                                                                     |    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 1 APRESENTAÇÃO.....                                                                                                                 | 4  |
| 2 MARCO LEGAL .....                                                                                                                 | 4  |
| 3 CONCEITOS.....                                                                                                                    | 5  |
| 4 REVELAÇÃO ESPONTÂNEA E ACOLHIDA .....                                                                                             | 9  |
| 5 ESCUTA ESPECIALIZADA .....                                                                                                        | 11 |
| 6 FINANCIAMENTO DAS AÇÕES.....                                                                                                      | 12 |
| 7 CAPACITAÇÕES .....                                                                                                                | 12 |
| 8 FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO.....                                                                                                    | 13 |
| 9 REQUISITOS PARA ATUAÇÃO NA ESCUTA ESPECIALIZADA .....                                                                             | 15 |
| 10 DISPOSIÇÕES FINAIS .....                                                                                                         | 16 |
| 11 REFERÊNCIAS .....                                                                                                                | 18 |
| ANEXO I- RESOLUÇÃO Nº 021/2020/CMDCA .....                                                                                          | 19 |
| ANEXO II – PROFISSIONAIS DE REFERÊNCIA .....                                                                                        | 23 |
| ANEXO III – FORMULÁRIO DE REVELAÇÃO ESPONTÂNEA/ACOLHIDA .....                                                                       | 24 |
| ANEXO IV - FORMULÁRIO DE ESCUTA ESPECIALIZADA .....                                                                                 | 26 |
| ANEXO V – CONTATOS DA REDE DE ATENDIMENTO .....                                                                                     | 28 |
| ANEXO VI – FLUXOGRAMA PARA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 13.431/2017 .....                                                                   | 29 |
| ANEXO VII – FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE<br>VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE VILHENA ..... | 30 |
| FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO AS VITÍMAS DE VIOLÊNCIA-SEMUS .....                                                                       | 31 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – SEMAS**  
**COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO**  
**SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE**  
**VIOLÊNCIA**

## **1 APRESENTAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Assistência Social, juntamente com os demais órgãos componentes da rede de proteção à criança e ao adolescente do município de Vilhena, iniciou em meados de 2020, os diálogos sobre a implantação da lei 13.431/2017 e o decreto nº 9.603/2018. No primeiro momento foi realizado mapeamento de atores estratégicos em cada um dos órgãos componentes da rede de proteção, com o intuito de dar início a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, para que pudéssemos estabelecer os procedimentos para a garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, customizados para a realidade do município de Vilhena e distrito de Chupinguaia. A partir da criação desse Comitê, iniciaram as primeiras reuniões de trabalho, que foram voltadas para a apresentação das legislações, esclarecimento das atribuições de cada órgão da rede de proteção do município e fortalecimento da atuação da rede na perspectiva da intersetorialidade.

Em setembro de 2020 o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) efetivou a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência conforme a Resolução nº 021/2020/CMDCA do DOV nº 3069, com representantes da Política da Assistência Social, Saúde, Educação e Segurança Pública.

Após a criação do Comitê, foram instituídas reuniões periódicas e capacitações, que possibilitaram a tomada de decisões em rede de atendimento, dando vez e voz a cada integrante deste grupo de trabalho. Dentre os temas abordados foram destacados: a) Fluxo Municipal do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência; b) Procedimento da Revelação Espontânea; c) Criação de Ficha de Notificação de Revelação Espontânea; d) Fluxograma Municipal de Escuta Especializada; e) Procedimentos para a Escuta Especializada; f) Comitê Gestor da Escuta Especializada; g) Capacitação para os profissionais do Comitê Gestor da Escuta Especializada e os Profissionais de Referência para a realização da Escuta.

A construção deste protocolo teve como referência a lei nº 13.431/2017 e o Decreto nº 9.603/2018, além de materiais de apoio como “Parâmetros de Escuta de Crianças e Adolescentes em Situação de Violência” elaborado pelo Ministério dos Direitos Humanos,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – SEMAS**  
**COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO**  
**SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE**  
**VIOLÊNCIA**

“Parâmetros de Atuação do sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência” elaborado pelo Ministério da Cidadania.

A implantação da lei 13.431/2017 no município de Vilhena vem para evitar a exposição da vítima e o relato reiterado da violência sofrida, o que do ponto de vista psicológico pode causar danos emocionais severos e um processo de revitimização, além de prejudicar as intervenções do sistema de justiça, tanto sob o aspecto protetivo, como sob o aspecto da responsabilização do ofensor. Assim, espera-se que este documento ofereça suporte aos atores do Sistema de Garantia de Direitos – SGD, orientando-os para atuarem com maior segurança e assegurando às crianças e adolescentes de Vilhena proteção integral, garantindo seu desenvolvimento, bem como garantir seus direitos, preservando sua integridade física e emocional e reduzir o número de escutas a respeito da violência sofrida, bem como haver local apropriado e profissionais qualificados para esta escuta.

## **2 MARCO LEGAL**

A Lei 13.431/2017 tem como base os direitos fundamentais da criança e do adolescente, sendo os mesmos, prioridade absoluta das políticas públicas e a garantia de seus direitos, reconhecendo-os em uma etapa peculiar de desenvolvimento estabelecidos na Constituição Federal de 1988.

Conforme preceitua o art. 227 da CF/88:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988)

Essas leis normatizam no Brasil o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) no atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, alterando a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990, Estatuto da Criança e do Adolescente, lei esta, que veio inaugurar uma nova doutrina legal de proteção à criança e ao adolescente compreendendo-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – SEMAS**  
**COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO**  
**SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE**  
**VIOLÊNCIA**

os como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento que gozam de proteção integral.

Nesse mesmo viés, a Convenção Sobre os Direitos da Criança da ONU, a Resolução do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (ECOSOC 20/2005), que estabelece orientações sobre Justiça em questões que envolvam crianças vítimas e testemunhas de crimes, a Resolução do Conselho Nacional de Direitos da Criança e Adolescente (CONANDA) nº 113/06, que dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescentes e a Resolução do Conselho Nacional de Direitos da Criança e Adolescente (CONANDA) nº 169/14, que dispõe sobre proteção dos direitos de crianças e adolescentes em atendimento por órgãos e entidades dos Sistema de Garantia de Direitos fornecem diretrizes para a instrumentalização da temática referente a Escuta Especializada de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência.

### 3 CONCEITOS

Art.1º Este protocolo tem por finalidade regulamentar a escuta especializada, a acolhida, as formas de abordagem, o trabalho intersetorial da rede de proteção à criança e ao adolescente e os fluxos de atendimento no município de Vilhena-RO.

Art. 2º A Lei 13.431/2017 estabeleceu o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítimas ou testemunhas de violência e no seu art. 4º, inciso IV, assim como no Decreto nº 9.603/2018, no art. 5º, inciso I, classificam como uma das formas de violência a violência institucional, entendida como aquela praticada por instituição pública ou conveniada, que gera revitimização:

**I- A violência institucional:** é aquela praticada por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência (art. 5º, I, Dec. 9.603/2018).

**II- A revitimização:** é entendida como o discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários repetitivos, invasivos, que levem as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – SEMAS**  
**COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO**  
**SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE**  
**VIOLÊNCIA**

vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem (art. 5º, II, Dec. 9.603/2018).

Art. 3º Para efeitos desde protocolo, a Lei 13.431/2017 e o Decreto 9.603/2018 estabeleceram os seguintes procedimentos para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência:

**I- Revelação Espontânea:** relato espontâneo da criança e do adolescente sobre a situação de violência sofrida ou testemunhada, que poderá ocorrer em qualquer lugar, tendo como ouvinte as mais diversas pessoas de confiança da vítima (professor, motorista, cozinheira, agente de saúde, etc.). A revelação espontânea é feita a essa pessoa de confiança em local em que a vítima ou testemunha de violência sinta-se segura para relatar a violação que pode ocorrer nos espaços de atendimento da educação, saúde, assistência social ou para alguém de suas relações próximas de afetividade e referência. A revelação espontânea não deverá ser confundida com a escuta especializada.

**II- Denúncia Anônima:** procedimento de denúncia sobre o fato de violência de que foi vítima ou testemunha a criança ou o adolescente aos órgãos de denúncia disponíveis (Disque 100, site do Ministério Público, Delegacia de Polícia, Conselho Tutelar ou outros similares disponíveis no município de Vilhena), por pessoa que não queira identificar-se.

**III- Acolhida:** posicionamento ético do profissional adotado durante o processo de abordagem da criança e do adolescente, bem como de suas famílias, com o objetivo de identificar as necessidades apresentadas por eles, de maneira a demonstrar cuidado, responsabilização e resolutividade (art. 5º, III, Dec. 9.603/2018).

**IV- Atendimento inicial:** procedimento realizado pelo Conselho Tutelar quando chamado ou comunicado pelos equipamentos de Saúde, Educação ou Assistência Social para verificar a situação de violência de criança ou adolescente, de acordo com suas atribuições específicas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

- a) Conselheiros Tutelares não realizam a Escuta Especializada, porém realizam a busca de informações necessárias para a aplicação de medidas de urgência junto aos envolvidos: quem recebeu a revelação espontânea, familiares e rede de atendimento.
- b) O Conselho Tutelar deverá fazer relatório de atendimento inicial e compartilhar as informações na rede de proteção, notadamente para o profissional de referência que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – SEMAS**  
**COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO**  
**SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE**  
**VIOLÊNCIA**

Realizará a escuta especializada, e proceder os encaminhamentos de urgência necessários ao caso.

**V- Atendimento Intersetorial da Rede de Proteção:** pressupõe a existência de programas e serviços que funcionem de forma organizada, articulada e integrada, evitando a sobreposição de intervenções e a fragmentação dos atendimentos realizados pela rede de proteção à criança e ao adolescente.

**VI- Escuta Especializada:** procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência, para a superação das consequências da violação sofrida, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e de provimento de cuidados. (art. 19, Dec. 9.603/2018 e art. 7º, Lei 13.431/2017).

**VII- Depoimento Especial:** procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária com a finalidade de produção de provas. (art. 22, Dec. 9.603/2018 e art. 8º, Lei 13.431/2017).

Art. 4º Este Protocolo é regido pelos seguintes princípios:

**I- Intervenção Mínima:** limita ao estritamente necessário, para o cumprimento da finalidade de proteção, a qual deve ser exercida, exclusivamente pelos profissionais, cuja ação seja indispensável à efetiva promoção dos direitos e à proteção da criança e do adolescente.

**II- Intervenção Precoce:** deve ser realizada assim que a situação de perigo seja conhecida.

**III- Intervenção Urgente:** capaz de promover respostas rápidas às adversidades sofridas e às necessidades apresentadas pela criança e pelo adolescente.

**IV- Responsabilidade Primária e Solidária do Poder Público:** entendida como o dever do Estado, cabendo igualmente ao Estado, Município e União proporcionar os equipamentos e os recursos necessários à efetivação das ações previstas neste Protocolo.

**V- Privacidade:** entendida como respeito à esfera privada da criança e do adolescente, além da inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral e da preservação da sua imagem, identidade, autonomia, não discriminação em função da sua raça, cor, sexo, idioma, crença, opinião política, posição econômica, deficiência ou qualquer outra condição sua ou de sua família.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – SEMAS**  
**COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO**  
**SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE**  
**VIOLÊNCIA**

**VI- Direito de Ser Ouvido:** crianças e adolescentes tem o direito de expressar seu ponto de vista, opiniões e crenças em assuntos que afetam sua vida, devendo ser asseguradas oportunidades de escuta particular ou na companhia da pessoa de sua confiança, em qualquer processo judicial e procedimentos administrativos que lhe diga respeito, assegurando o direito de permanecer em silêncio ou mesmo a recusa em participar do procedimento.

**VII- Obrigatoriedade do Compartilhamento de Informações:** dever do profissional que realiza a acolhida ou a escuta especializada de compartilhar as informações obtidas em tais procedimentos com os demais profissionais e órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, a fim de possibilitar os encaminhamentos necessários para os cuidados e proteção da criança e do adolescente.

Art. 5º Constituem formas de violência contra a criança e o adolescente, nos termos do art. 4º da Lei 13.431/2017 a ensejar a acolhida e a escuta especializada:

**I- Violência Física,** entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

**II -Violência Psicológica:**

a) Qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b) O ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;

c) Qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;

**III- Violência Sexual,** entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – SEMAS**  
**COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO**  
**SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE**  
**VIOLÊNCIA**

a) Abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiros.

b) Exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c) Tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

**IV- Violência Institucional**, entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.

## **4 REVELAÇÃO ESPONTÂNEA E ACOLHIDA**

Art. 6º Quando a revelação espontânea da violência ocorrer em momento distinto da escuta especializada, a pessoa que a receber deverá realizar a acolhida de acordo com os parâmetros previsto neste protocolo, encaminhado as informações obtidas aos profissionais de referência para a tomada de providências, de acordo com o fluxograma instituído por cada setor ou Secretaria.

Art. 7º A acolhida é um procedimento incluído no atendimento intersetorial das instituições, órgãos e serviços integrados ao Sistema de Garantia de Direitos aplicáveis nas situações de revelação espontânea.

Art. 8º Após a revelação espontânea, nenhum outro profissional deverá abordar a vítima, a não ser nas circunstâncias devidas mediante procedimentos da escuta especializada e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – SEMAS  
COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO  
SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE  
VIOLÊNCIA**

depoimento especial, previstos no art. 4º, §1º da Lei 13.431/2017. Caberá à pessoa que ouviu a revelação, em primeira mão, reproduzir o relato dos acontecimentos de forma mais fidedigna possível.

§1º O procedimento da acolhida será registrado no Formulário de Revelação Espontânea (Anexo III) e compartilhado com a rede de proteção, conforme os encaminhamentos adotados.

§2º Diante a revelação espontânea, o profissional deverá acolher o relato da criança ou do adolescente sem qualquer indução, provocação ou interrupção, incluindo todas as informações obtidas no Formulário de Revelação Espontânea.

§3º A instituição a que está vinculado o profissional que recebeu o relato espontâneo deve comunicar imediatamente também ao Conselho Tutelar que verificará se é o caso de aplicação de alguma das Medidas Específicas de Proteção no seu âmbito de atuação, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§4º Assim como na escuta especializada, a acolhida tem por finalidade o cuidado e a proteção de crianças e adolescentes, não sendo responsável pela produção de provas.

Art. 9º A acolhida deverá ser realizada considerando os seguintes aspectos:

**I** - Baseado no relato da criança ou do adolescente e não na elaboração de questionamentos para comprovação da situação de violência sofrida ou testemunhada, com abstenção de qualquer prática que possa constranger ou causar algum dano a essa criança ou adolescente.

**II** - A necessidade do posicionamento ético adotado pelo ouvinte da revelação, primando pela fala da criança ou do adolescente sem intervenções e com o mínimo de questionamentos, identificando as necessidades apresentadas de maneira a demonstrar cuidado, responsabilização e resolutividade no acolhimento, com abstenção de qualquer conduta com fins investigativos, probatórios ou criminais.

**III** - Garantir o encaminhamento das informações obtidas na acolhida por meio do Formulário de Revelação Espontânea para o provimento dos cuidados necessários, a devida articulação da rede de proteção e a comunicação ao Conselho Tutelar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – SEMAS  
COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO  
SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE  
VIOLÊNCIA**

## **5 ESCUTA ESPECIALIZADA**

Art. 10 A escuta tem a finalidade de promover a acolhida, escutar e promover a proteção da criança, adolescente e suas famílias, não tendo por função a investigação criminal e averiguação do caso. Deve primar pela não revitimização da criança e da/do adolescente e, por isso, não deve ser orientada por perguntas desnecessárias e invasivas que não contribuirão no atendimento e acompanhamento a ser realizado.

Art. 12 O mecanismo de produzir prova é o depoimento especial, haja vista se tratar de procedimento realizado por autoridade policial ou judiciária em que procede a oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência.

Art. 13 Nos moldes do art. 3º da referida lei é facultada a aplicação deste Protocolo para as vítimas e testemunhas de violência entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos de idade em situações que justifiquem a excepcionalidade.

Art. 14 A escuta especializada será realizada em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência. (art. 10, Lei 13.431/2017).

Art. 15 O município de Vilhena deverá dispor de um número suficiente de profissionais de referência de cada política setorial (saúde, educação e assistência social) com qualificação específica para realização da escuta especializada, em abordagem única, os quais deverão ser comunicados para atendimento logo após a revelação espontânea ou denúncia de violência.

Art. 16 A criança ou o adolescente deve ser informado em linguagem compatível com o seu desenvolvimento acerca dos procedimentos formais pelos quais terá que passar e sobre a existência de serviços específicos da rede de proteção, de acordo com as demandas de cada situação. (art. 19, §1º, Decreto 9.603/2018)

Art. 17 Nenhum encaminhamento aos órgãos da rede de proteção está condicionado a realização prévia da escuta especializada, observando o princípio da intervenção mínima e precoce.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – SEMAS  
COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO  
SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE  
VIOLÊNCIA**

Art. 18 Dar-se-á prioridade a escuta de familiares, profissionais e testemunhas que tenham conhecimento dos fatos, bem como prontuários e outras fontes de informação, garantindo o princípio da intervenção mínima.

Art. 19 O relatório da escuta especializada será registrado no Formulário de Escuta Especializada (Anexo IV).

Art. 20 O profissional de referência, após a escuta especializada, compartilhará o mais breve possível o formulário com o Conselho Tutelar e com os demais órgãos da rede de proteção que acompanham ou acompanharão o caso, incluindo comunicado a autoridade policial ou Ministério Público, quando necessário.

## **6 FINANCIAMENTO DAS AÇÕES**

Art. 21 A capacitação continuada referente ao Comitê Gestor (CG) é uma das competências do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e que poderá ser financiada com recursos do FIA – Fundo para a Infância e Adolescência, após deliberação e aprovação do Conselho de Direitos.

Art. 22 O que for de competência da rede de proteção para a implementação do serviço de Escuta Especializada, a capacitação continuada dos profissionais que atuarão no referido serviço, manutenção de outros serviços e programas de caráter continuado e dos equipamentos públicos (saúde, educação, assistência social, segurança pública, etc), os investimentos dos recursos serão provenientes do orçamento do município com a função de cada pasta. A mesma condição se aplica aos serviços oriundos do sistema de justiça e segurança pública, com recursos dos orçamentos próprios.

## **7 CAPACITAÇÕES**

Art. 23 A realização da capacitação deverá ser semestral para:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – SEMAS  
COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO  
SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE  
VIOLÊNCIA**

**I - Relato espontâneo:** para representantes da rede de atendimento do poder público e sociedade civil.

**II - Escuta especializada:** Para profissionais do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, profissionais que realizam a Escuta Especializada, membros do CMDCA e Conselho Tutelar.

Art. 24 Ao Comitê Gestor, a realização de Grupos de estudo mensais sobre Escuta Especializada e o fluxo de atendimento a criança e ao adolescente no município de Vilhena, que se realizarão na primeira quinta-feira de cada mês com duração de duas horas.

## **8 FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO**

Art. 25 O atendimento no contexto da rede de proteção à criança e ao adolescente tem caráter de acolhimento, atendimento e acompanhamento da vítima ou testemunha de violência, e não de confirmação ou afastamento da hipótese de violência.

Art. 26 Cabe à rede de proteção intersetorial, de acordo com o Decreto nº 9.603 (2018) adotar os seguintes procedimentos para proteção da criança e do adolescente:

**I** - acolhimento ou acolhida;

**II** - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;

**III** - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;

**IV** - comunicação ao Conselho Tutelar;

**V** - comunicação à autoridade policial;

**VI** - comunicação ao Ministério Público;

**VII** - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária;

**VIII** - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário;

Art. 27 Ao realizar a acolhida, o profissional do Sistema de Garantia de Direitos deverá:

**I-** tratando-se de revelação espontânea ocorrida dentro de instituições da rede de proteção, avisar o responsável da instituição onde o relato ocorreu.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – SEMAS**  
**COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO**  
**SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE**  
**VIOLÊNCIA**

**II-** quando necessário, promover o encaminhamento da criança ou do adolescente à unidade de saúde de pronto atendimento do município, acompanhando-o ou garantindo o acompanhamento por pessoa de confiança da criança ou do adolescente e , no impedimento, pelo Conselho Tutelar.

**III-** promover o encaminhamento do Formulário de Revelação Espontânea. A fim de que sejam adotados os procedimentos de articulação com a rede de proteção, observada a urgência do caso.

**IV-** promover a notificação ao Conselho Tutelar e encaminhar o Formulário de Revelação Espontânea, alertando para a excepcional urgência do caso atendido.

Art. 28 Os profissionais do Sistema de Garantia de Direitos ao se depararem com a situação de violência física, psicológica, sexual e/ou institucional deverão:

**I -** Verificar se houve acolhida, escuta especializada ou qualquer outro tipo de atendimento prévio, no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos, solicitando relatórios sempre que necessário.

**II -** Verificar a possibilidade de obtenção de informações com familiares ou pessoas que exerçam papel protetivo e profissionais que possam contribuir com informações relevantes.

**III-** Tratando-se de primeira abordagem, realizar a escuta especializada observando antes de tudo os incisos I e II

**IV-** Quando necessário, antes de realizar a escuta especializada, encaminhar a criança ou o adolescente imediatamente à Unidade de Saúde recomendável ao caso (conforme gravidade)

**V-** Não sendo demanda urgente da saúde, realizar a escuta especializada, encaminhar o Formulário de Escuta Especializada aos serviços de proteção e garantia de direitos mapeados no fluxograma do município para atendimento.

**VI-** Notificar o Conselho Tutelar em até 24h (vinte e quatro horas), encaminhando o respectivo Formulário de Escuta Especializada.

**VII-** Havendo suspeita da ocorrência de crime, enviar formulário produzido à DPCA (Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente) para adoção das medidas de investigação cabíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – SEMAS  
COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO  
SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE  
VIOLÊNCIA**

**VIII-** Havendo suspeita da ocorrência de crime, orientar os responsáveis pela criança ou adolescente em situação de violência sobre a necessidade do registro do Boletim de Ocorrência.

Art. 29 A escuta especializada deve, obrigatoriamente, gerar um Formulário de Escuta Especializada com o objetivo de documentar as informações colhidas com a criança ou adolescente e propiciar os atendimentos de cuidado e proteção, evitando a repetição da sua fala e assim a revitimização.

Art. 30 Os encaminhamentos realizados durante o atendimento a criança ou adolescente e seus familiares serão de responsabilidade de todos os profissionais envolvidos.

Art. 31 Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

## **9 REQUISITOS PARA ATUAÇÃO NA ESCUTA ESPECIALIZADA**

Art. 32 Requisitos mínimos para atuação na Escuta Especializada:

I – Interesse e disponibilidade em atuar na Escuta Especializada no município de Vilhena;

II – Atuar como servidor público no município de Vilhena;

III – Formação de no mínimo ensino médio;

IV – Participar de capacitação em Escuta Especializada (presencial ou online), relativos aos conteúdos tratados neste protocolo de acordo com a Lei 13.431/2017 e no Decreto 9.603/2018 aprovado pelo Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência;

V – Disponibilidade e comprometimento em manter a formação continuada na área de Escuta Especializada.

Art. 33 A integração de novos profissionais será permitida exigindo-se a capacitação requerida para a Escuta Especializada conforme definido neste protocolo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – SEMAS**  
**COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO**  
**SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE**  
**VIOLÊNCIA**

## **10 DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 34 Este Protocolo tem por objetivo complementar os demais documentos e normas relacionadas ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente em Situação de Violência do município de Vilhena.

Art. 35 Todos os órgãos envolvidos neste protocolo se comprometem a adotá-lo e zelar pela sua observância, consignando que o objeto aqui acordado não esgota a necessidade de medidas outras tendentes ao integral cumprimento da Lei 13.431/2017, principalmente no que concerne à necessidade de outras ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência (art. 14, Lei 13.431/2017).

Art. 36 Comprometem-se, ainda, a proceder orientação à população atendida quanto à previsão do art. 13 da Lei 13.431/2017, que diz: “Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao conselho tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, cientificarão imediatamente o Ministério Público.”

Art. 37 Eventuais alterações do teor deste Protocolo poderão ocorrer em caso de aprovação da maioria simples dos integrantes do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do município de Vilhena ou em caso de alteração legislativa vinculada à matéria aqui tratada.

Art. 38 O presente Protocolo poderá ser incluído na lista de leitura obrigatória dos editais de concursos dos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 39 Observando as determinações legais, os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social, Coordenadoria Regional de Educação de Vilhena, Hospital Regional de Vilhena, Polícia Civil, Polícia Militar, Bombeiros Conselho Tutelar Sul, Conselho Tutelar Norte, Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, Poder Judiciário, Ministério Público) abaixo nominados, firmam o presente termo, que tem como objetivo a implantação do protocolo integrado para evitar a revitimização na realização da escuta especializada e no fluxo de atendimento intersetorial, para garantir a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – SEMAS**  
**COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO**  
**SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE**  
**VIOLÊNCIA**

observância de parâmetros voltados à proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no município de Vilhena.

Art. 40 Os órgãos representados neste Protocolo firmam compromisso de orientar os trabalhadores de suas respectivas Secretarias ou Unidades, uma vez que qualquer trabalhador do Sistema de Garantia de Direitos pode receber revelação espontânea. Assim, todo trabalhador deve estar preparado para acolher essa criança ou esse adolescente vítima ou testemunha de violência.

Art. 41 Reconhece-se a necessidade de revisão e avaliação permanente da eficácia deste Protocolo pelo Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, realizando os ajustes e complementações necessárias ao melhor atendimento a criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência, nos termos da legislação vigente e da realidade do município de Vilhena. Fica estabelecido o prazo de 06 (seis) meses para a primeira revisão.

Art. 42 O presente Protocolo deve ser amplamente divulgado na comunidade e na rede de proteção, visando a sua efetividade.

Vilhena, 15 de Março de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – SEMAS  
COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO  
SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE  
VIOLÊNCIA**

**11 REFERÊNCIAS**

BRASIL. *Conselho Nacional do Ministério Público*. Guia prático para implementação da política de atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência / Conselho Nacional do Ministério Público. – Brasília: CNMP, 2019. 106 p. il.

BRASIL. *Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos*. Lei nº 8.069, 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União. ano 1990, Disponível em: <https://cutt.ly/yECVBmB>.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Diário Oficial da União, Brasília, 15 out. 1988.

BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei 13.431/2017. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/Lei/L13431.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/Lei/L13431.htm)

BRASIL. *Decreto nº 9603, de 10 de dezembro de 2018*. Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Brasília, 10 de dez. 2018.

BRASIL. *Resolução nº 169, de 13 de novembro de 2014*. Dispõe sobre a proteção dos direitos de crianças e adolescentes em atendimento por órgãos e entidades do Sistema de Garantia de Direitos, em conformidade com a política nacional de atendimento da criança e do adolescente prevista nos arts. 86, 87, incisos I, III, V e VI e 88, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

BRASIL. *Resolução nº 169, de 13 de novembro de 2014*. Dispõe sobre a proteção dos direitos de crianças e adolescentes em atendimento por órgãos e entidades do Sistema de Garantia de Direitos, em conformidade com a política nacional de atendimento da criança e do adolescente prevista nos arts. 86, 87, incisos I, III, V e VI e 88, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

BRASIL. *Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006*. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – SEMAS**  
**COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO**  
**SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE**  
**VIOLÊNCIA**  
**ANEXO I- RESOLUÇÃO Nº 021/2020/CMDCA**

|                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <b>CMDCA de Vilhena/RO</b><br><b>CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b><br><b>Lei M. 3.916 de 10/06/2014 e Lei M. 4.780 de 27/12/2017</b><br><b>SEDE na Casa dos Conselhos, Av. Presidente Nasser, 470, Jardim América, CEP. 76980-720</b> |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**RESOLUÇÃO Nº 021/2020/CMDCA**

**O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.916 em ressonância com a Lei 4.780, em conformidade com deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 03 de Setembro de 2020, resolve dispor sobre a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e dá outras providências.**

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.431/17, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

**CONSIDERANDO que** o Decreto nº 9603/18, em seu art. 9º, inciso II, § 1º dispõe a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis do atendimento intersetorial;

**CONSIDERANDO que** o Decreto Presidencial nº 9.603/2018 regulamenta a Lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantias de direito da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral.

**CONSIDERANDO que** o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País.

**CONSIDERANDO que** o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos.

**CONSIDERANDO** a Lei 13.431/17, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – SEMAS**  
**COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO**  
**SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE**  
**VIOLÊNCIA**

da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar. Deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.

**CONSIDERANDO** que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja **integração dos serviços** e o estabelecimento de **fluxo de atendimento**, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária a prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades.

**CONSIDERANDO** que o Decreto fixou o prazo de 180 dias, a partir de sua publicação, para a criação, preferencialmente no âmbito dos conselhos de direitos das crianças e adolescentes, de um Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Criar o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

**Art. 2º** - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas será composto por 02 representantes da política de saúde, 02 da política de educação, 02 da política de assistência social, 02 representantes do CMDCA e 02 representantes do Conselho Tutelar. (1 do Sul e 01 do Norte e seus respectivos suplentes)

**Art. 3º** - As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, serão fixas, sempre a última sexta feira de cada mês, e sempre que necessário, em demais datas.

**Art. 4º** - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, definirá um coordenador e um vice coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representá-lo, quando necessário.

**Art. 5º** - Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, conforme Art. 9, do Decreto Presidencial n.º 9.603/2018:

**I** - articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

**II** - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

a) Os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;

b) A superposição de tarefas será evitada;

c) A cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – SEMAS**  
**COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO**  
**SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE**  
**VIOLÊNCIA**

**d)** Os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;

**e)** O papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e

**III** - criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

**§ 1º** - O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

**I** - acolhimento ou acolhida;

**II** - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;

**III** - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;

**IV** - comunicação ao Conselho Tutelar; **V** -

comunicação à autoridade policial; **VI** -

comunicação ao Ministério Público;

**IV** - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e

**V** - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

**§ 2º** - Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

**§ 3º** - Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

**Art. 6º** - O financiamento das ações da Comissão de Gestão Colegiada e do processo de implantação da Escuta Especializada junto aos Municípios serão custeadas pelos fundos das políticas – saúde, assistência social e educação e também pelo Fundo da Infância e Adolescência – FIA.

**Art. 7º** - O servidor nomeado para compor esse Comitê de Gestão Colegiada estará liberado das suas atividades, quando das reuniões e ações relativas à escuta especializada.

**Art. 8º** - O Comitê de Gestão Colegiada fará a inclusão em seu Plano de Trabalho, das Capacitações para a rede de proteção, aqueles que ouvem e recebem a revelação espontânea junto aos Municípios, das Capacitações aos Profissionais capacitados da rede, que são responsáveis para a realização da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – SEMAS**  
**COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO**  
**SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE**  
**VIOLÊNCIA**

entrevista da escuta especializada, e Capacitações para toda a sociedade, no sentido preventivo e protetivo.

**Art. 9º** - Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

Vilhena/RO, 14 de Março de 2024.

Genivaldo Florenços dos Santos  
**Presidente do Conselho Municipal dos**  
**Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA**

**FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO – VILHENA/RONDÔNIA**  
**Sistema de garantia de Direitos com Serviços de Referência – Cidades de Médio.**

**Lei 13.431/17**

**Art. 4º -Formas de Violência Contra Crianças e adolescente Vítimas ou Testemunhas;**

**I - violência física**, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

**II - violência psicológica:** a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

**III - violência sexual**, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

a) **abuso sexual**, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;

b) **exploração sexual comercial**, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c) **tráfico de pessoas**, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

**IV - violência institucional**, entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.

**§ 1º.** Para os efeitos desta Lei, a criança e o adolescente serão ouvidos sobre a situação de violência por meio de escuta especializada e depoimento especial

## FLUXOGRAMAS DA REDE DE ATENDIMENTO DE VILHENA/RO

Fonte:

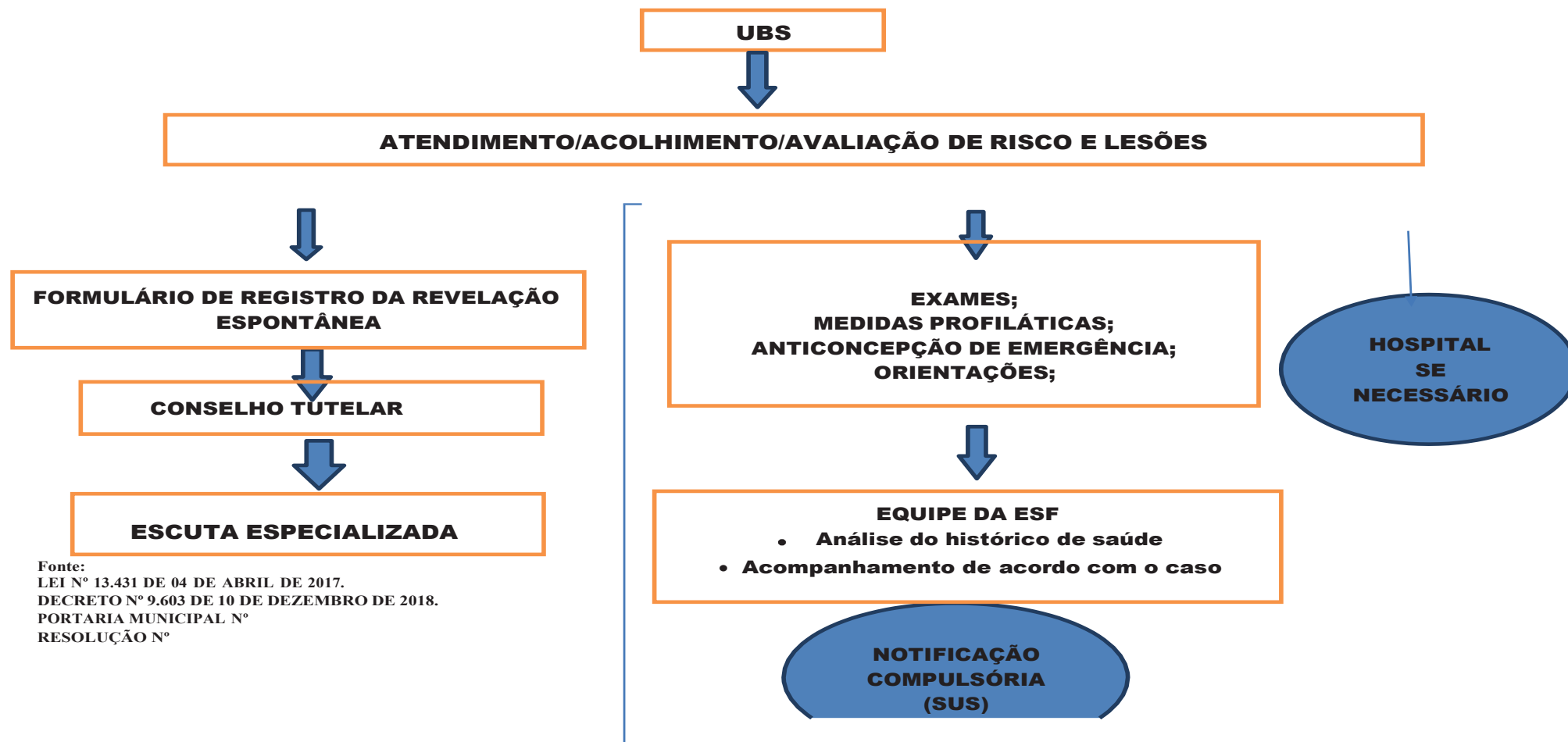
LEI Nº 13.431 DE 04 DE ABRIL DE 2017.

DECRETO Nº 9.603 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

PORTARIA MUNICIPAL Nº

RESOLUÇÃO

### FLUXOGRAMA – UNIDADE BÁSICA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO



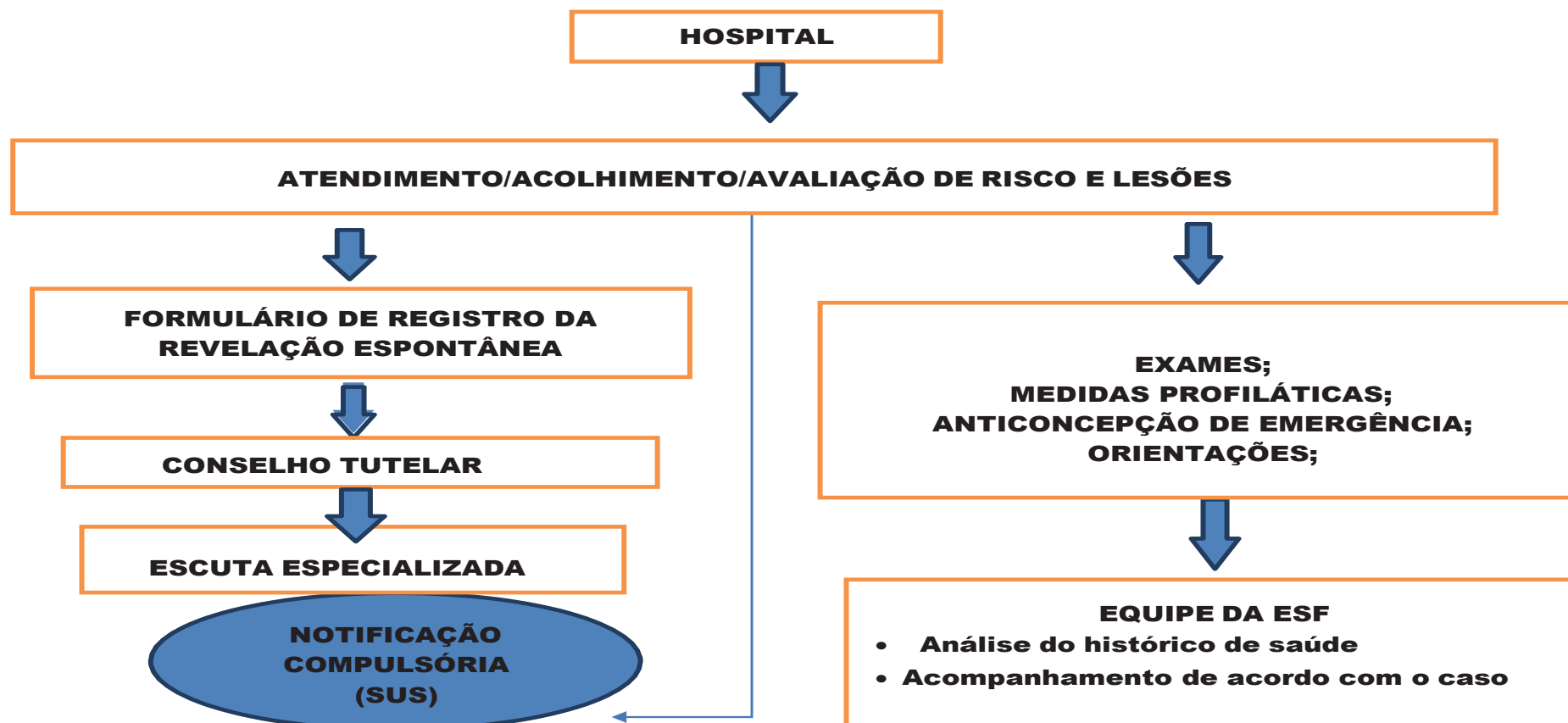
Fonte:

LEI Nº 13.431 DE 04 DE ABRIL DE 2017.

DECRETO Nº 9.603 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

PORTARIA MUNICIPAL Nº

RESOLUÇÃO Nº

**FLUXOGRAMA – HOSPITAL DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VILHENA - RO**

Fonte:  
LEI Nº 13.431 DE 04 DE ABRIL DE 2017.  
DECRETO Nº 9.603 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.  
PORTARIA MUNICIPAL Nº  
RESOLUÇÃO Nº001/

25

**FLUXOGRAMA – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA - RO****Fonte:**

LEI Nº 13.431 DE 04 DE ABRIL DE 2017.

DECRETO Nº 9.603 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

PORTARIA MUNICIPAL Nº

RESOLUÇÃO Nº

26

**CRECHE/EDUCAÇÃO INFANTIL/ENSINO FUNDAMENTAL/ENSINO MÉDIO**



**FLUXOGRAMA – UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS, ESTADUAIS E PRIVADAS DO  
MUNICÍPIO DE VILHENA - RO**

**PROFISSIONAL DA UNIDADE ESCOLAR DEVERÁ ACOLHER A REVELAÇÃO ESPONTÂNEA DA  
CRIANÇA/ADOLESCENTE  
(EM AMBIENTE ACOLHEDOR, QUE PRESERVE O SIGILO E NÃO HAJA INTERRUPÇÕES)**



**FORMULÁRIO DE REGISTRO  
DA REVELAÇÃO  
ESPONTÂNEA**



**CONSELHO TUTELAR**



**ESCOLA DEVE ELABORAR  
PLANO DE APOIO  
PEDAGÓGICO AO ALUNO**

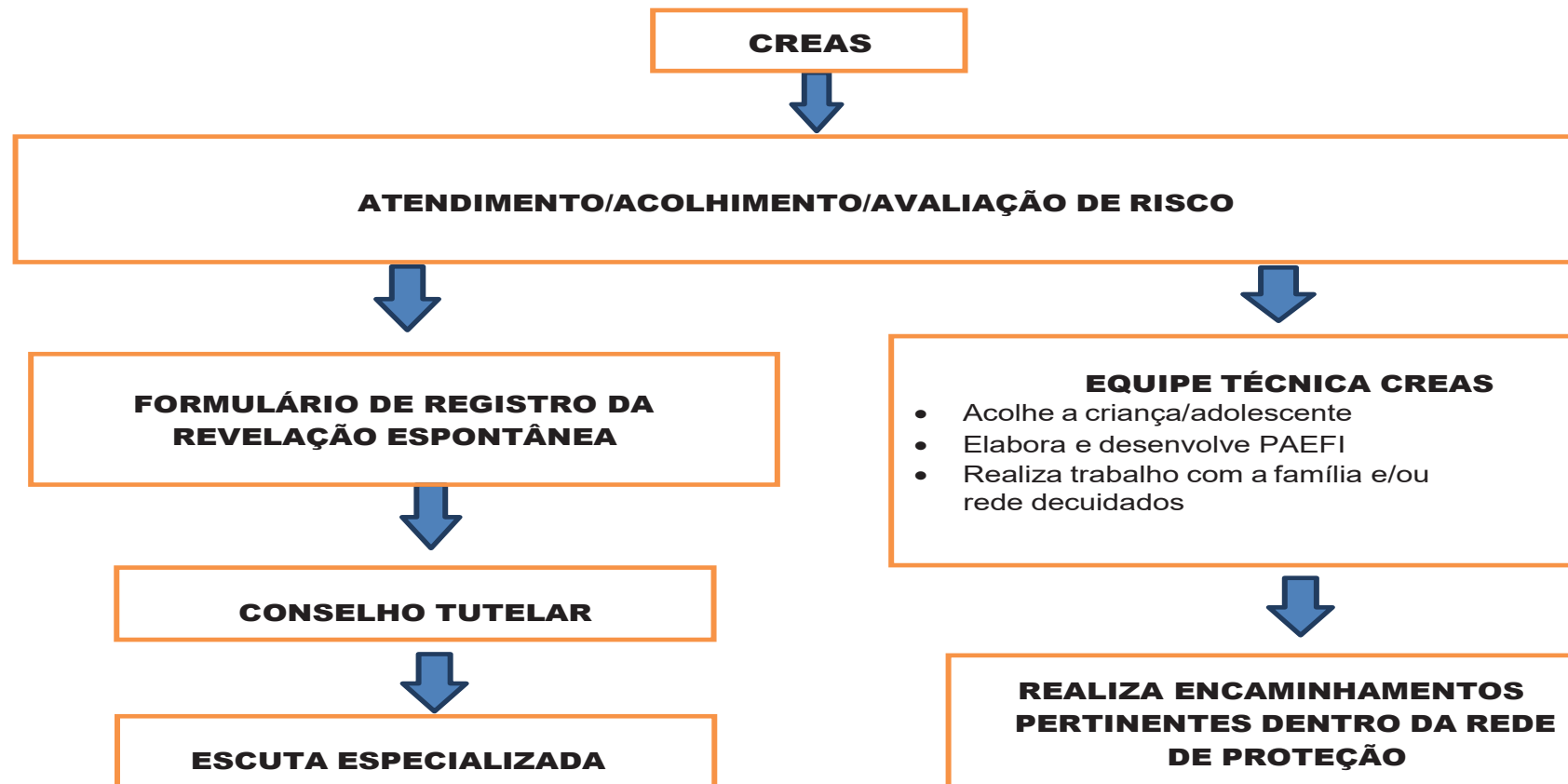


**ESCUTA ESPECIALIZADA**

Fonte:  
LEI Nº 13.431 DE 04 DE ABRIL DE 2017.  
DECRETO Nº 9.603 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.  
PORTARIA MUNICIPAL Nº  
RESOLUÇÃO Nº0



## FLUXOGRAMA – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA - RO



Fonte:

LEI Nº 13.431 DE 04 DE ABRIL DE 2017.

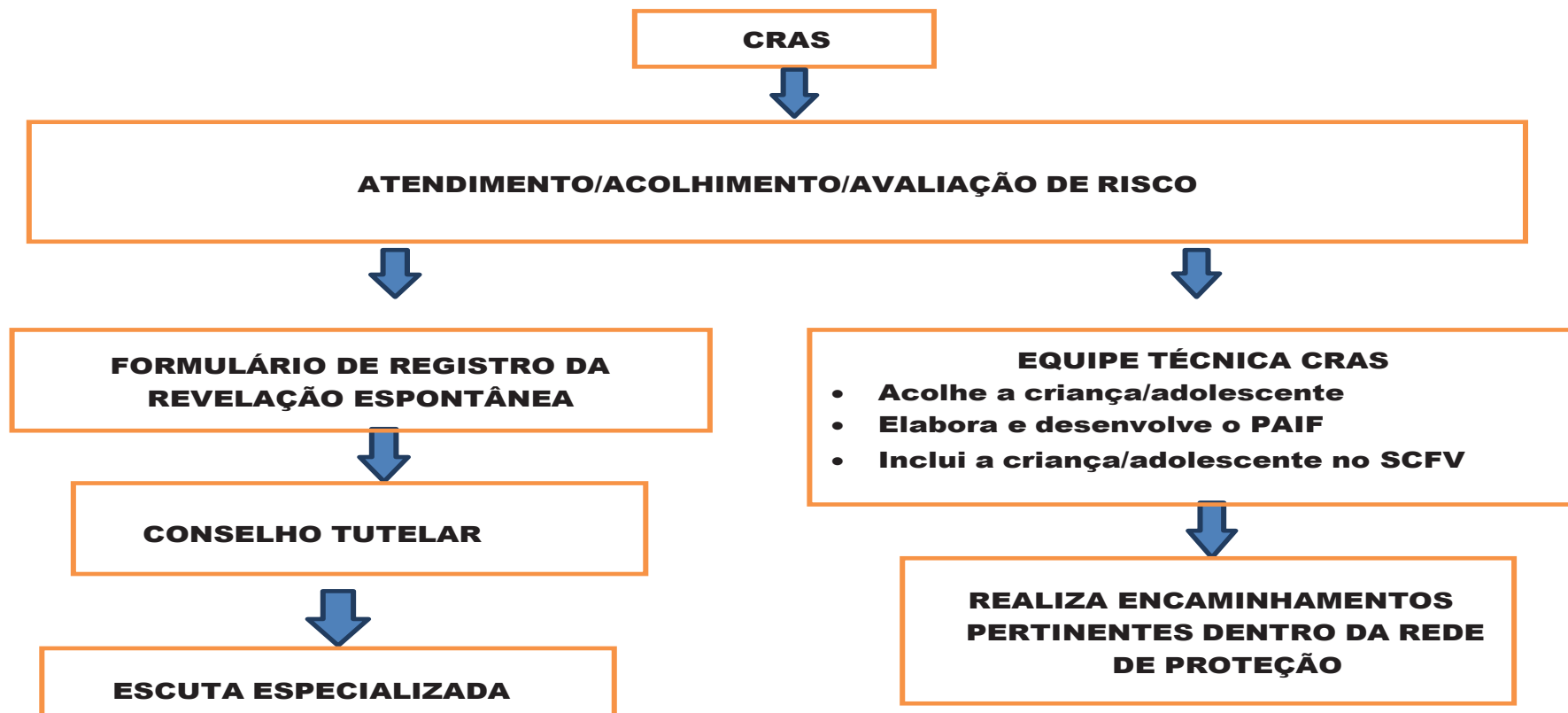
DECRETO Nº 9.603 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

PORTARIA MUNICIPAL Nº

RESOLUÇÃO Nº

RESOLUÇÃO Nº

28

**FLUXOGRAMA – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO VILHENA- RO**

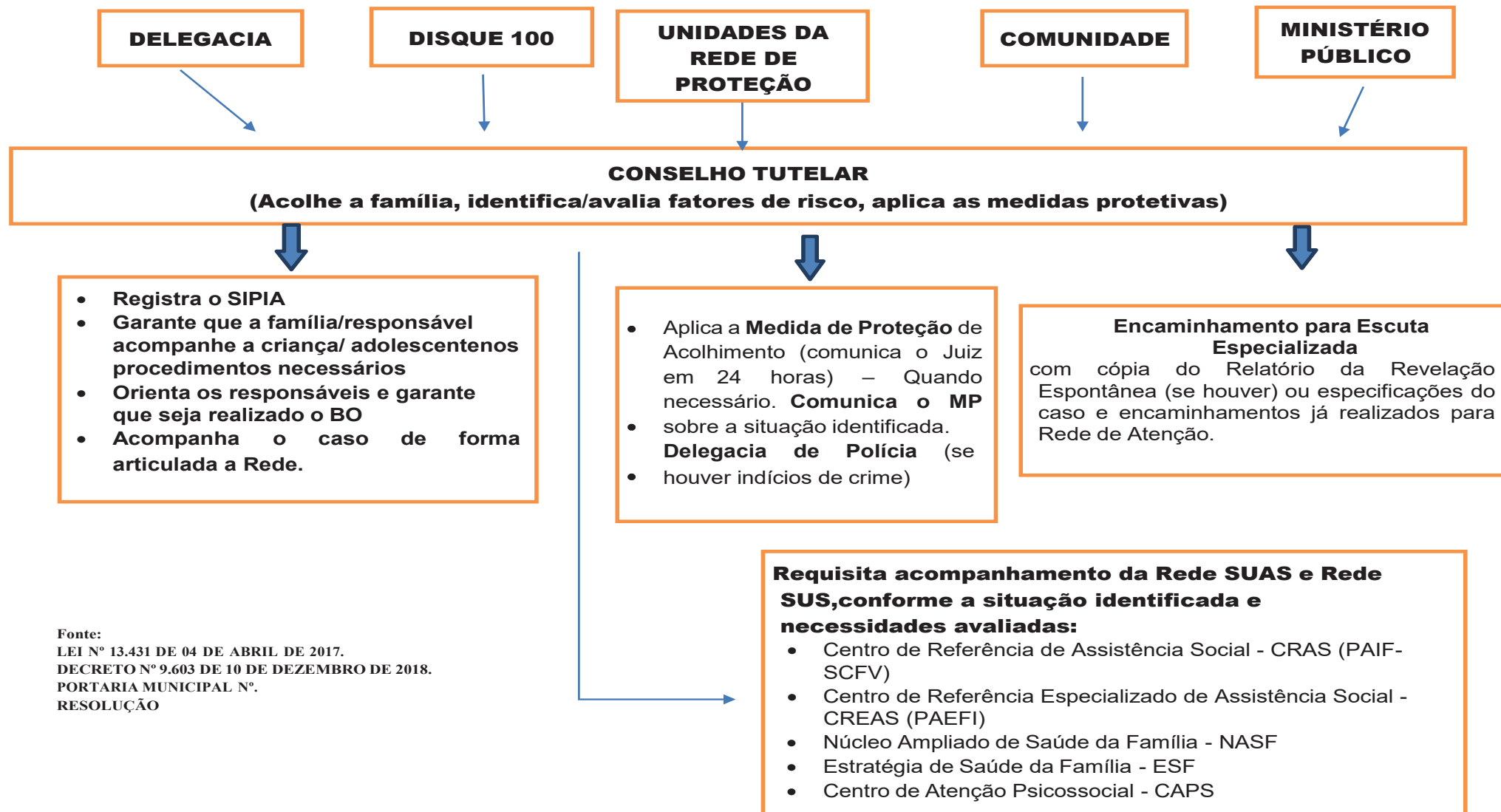
Fonte:

LEI Nº 13.431 DE 04 DE ABRIL DE 2017.

DECRETO Nº 9.603 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

PORTARIA MUNICIPAL Nº

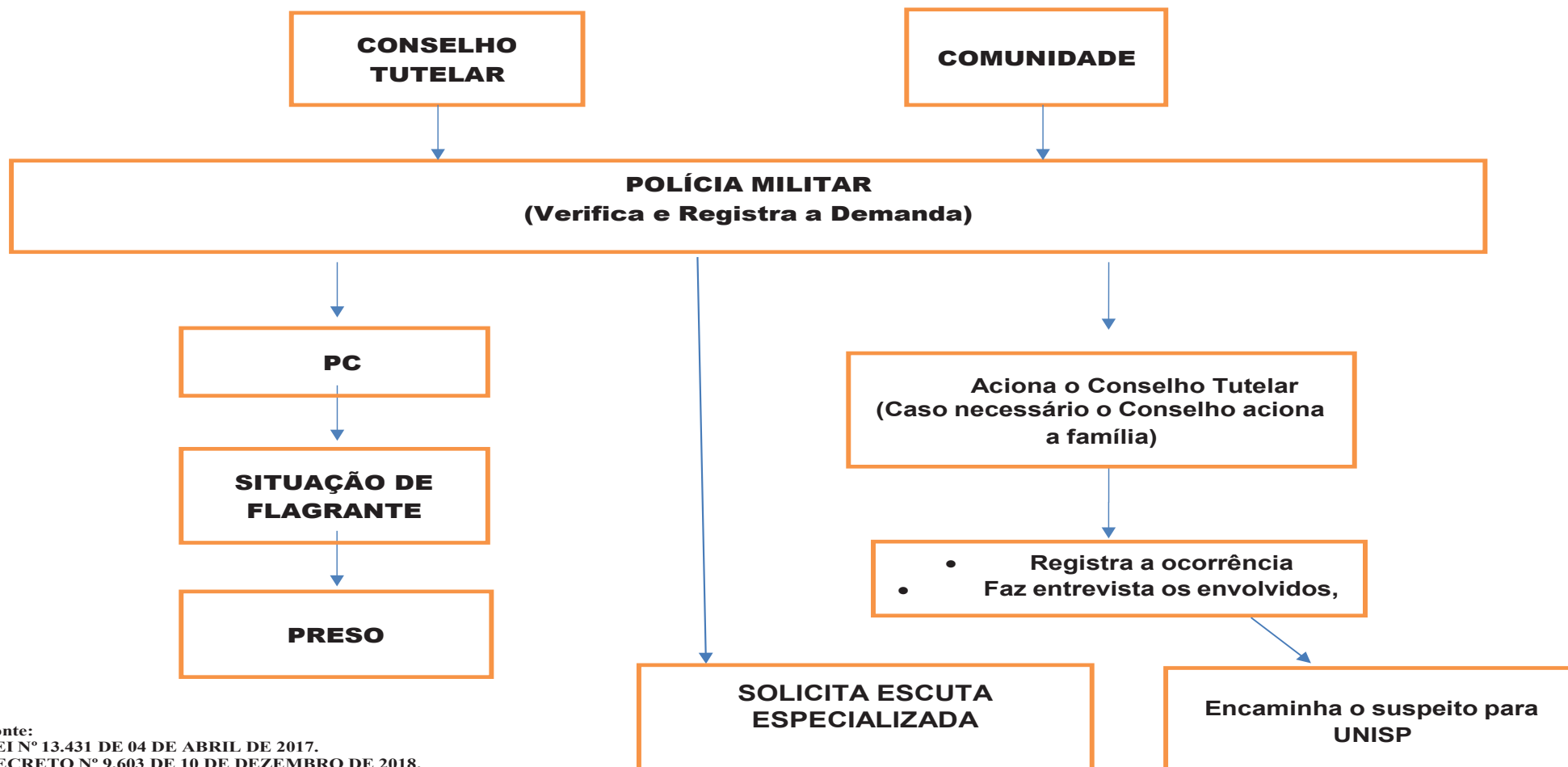
RESOLUÇÃO Nº

**FLUXOGRAMA – CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO VILHENA - RO**

Fonte:  
LEI Nº 13.431 DE 04 DE ABRIL DE 2017.  
DECRETO Nº 9.603 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.  
PORTARIA MUNICIPAL Nº.  
RESOLUÇÃO

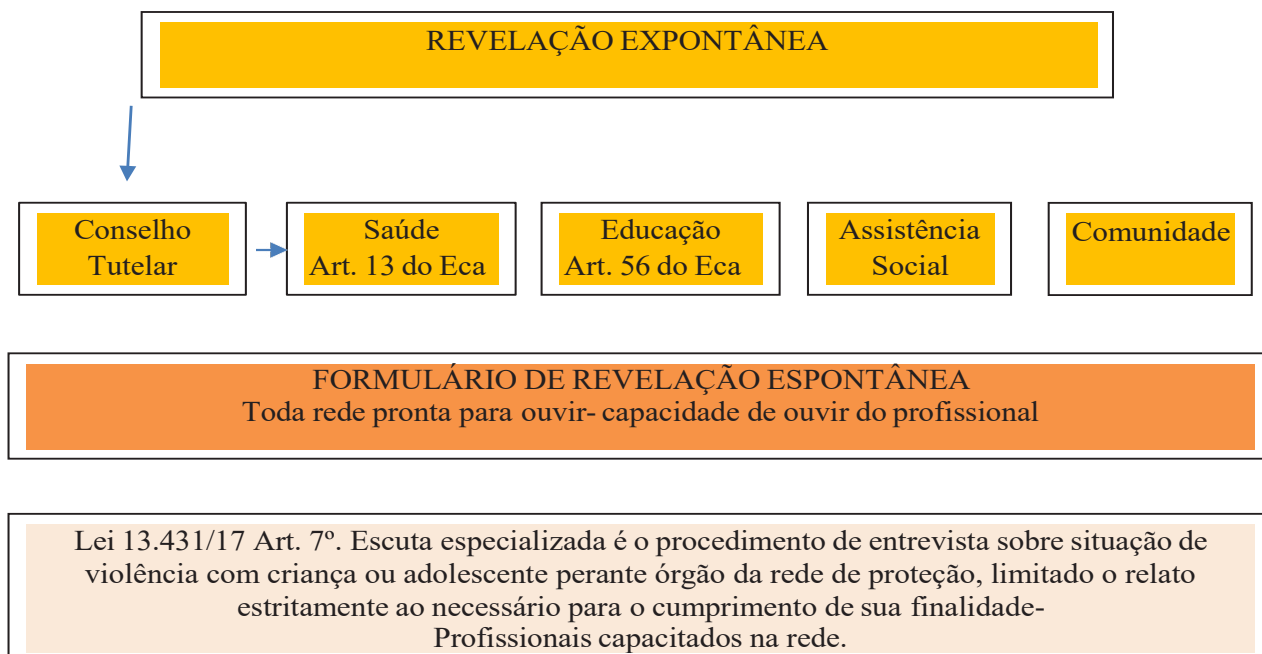
**FLUXOGRAMA – DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE VILHENA - RO**

Fonte:  
LEI Nº 13.431 DE 04 DE ABRIL DE 2017.  
DECRETO Nº 9.603 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.  
PORTARIA MUNICIPAL Nº  
RESOLUÇÃO Nº

**FLUXOGRAMA – POLICIA MILITAR DE VILHENA - RO**

Fonte:  
LEI Nº 13.431 DE 04 DE ABRIL DE 2017.  
DECRETO Nº 9.603 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.  
PORTARIA MUNICIPAL Nº.  
RESOLUÇÃO

**FLUXOGRAMA DA REVELAÇÃO  
EXPONTÂNEADO  
MUNICÍPIO DE VILHENA/RO**



Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais. **(Redação dada pela Lei nº 13.010, de 2014)**

A revelação expontânea, pode ocorrer nos locais indicados acima, quando ocorrer o profissional qualificado e preparado emocionalmente, fará o acolhimento necessário.



## ANEXO II

***Presidência da  
RepúblicaSecretaria -  
Geral  
Subchefia para Assuntos Jurídicos***

### **DECRETO Nº 9.603, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018**

Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017,

#### ***DECRETA :***

#### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

#### ***Seção I***

#### **Dos princípios e dos conceitos**

Art. 1º Este Decreto regulamenta a [Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017](#), que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Art. 2º Este Decreto será regido pelos seguintes princípios:

I - a criança e o adolescente são sujeitos de direito e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento e gozam de proteção integral, conforme o disposto no art. 1º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - a criança e o adolescente devem receber proteção integral quando os seus direitos forem violados ou ameaçados;

III - a criança e o adolescente têm o direito de ter seus melhores interesses avaliados e

considerados nas ações ou nas decisões que lhe dizem respeito, resguardada a sua integridade física e psicológica;

IV - em relação às medidas adotadas pelo Poder Público, a criança e o adolescente têm

**ANEXO III – FORMULÁRIO DE REVELAÇÃO  
ESPONTÂNEA/ACOLHIDA**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| Data                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Hora                             |
| Local da Acolhida/Revelação                                                                                                                                                                                                                                                           | Coordenador/Gestor do local      |
| Profissional que recebeu a Revelação<br>(nome/cargo)                                                                                                                                                                                                                                  |                                  |
| Nome da Criança/Adolescente                                                                                                                                                                                                                                                           | Data de Nascimento               |
| Sexo                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Identidade de Gênero             |
| Nome dos pais/responsáveis                                                                                                                                                                                                                                                            | Endereço                         |
| Pessoa de referência (nome/relação com a<br>criança/adolescente)                                                                                                                                                                                                                      | Telefone da pessoa de referência |
| <b>Livre relato do acontecimento pela criança/adolescente</b> (descrever com as mesmas<br>palavras utilizadas pela criança/adolescente atentando ao contexto em que a situação<br>veio a tona, reincidência, indicação de possível agressor, entre outras informações<br>pertinentes) |                                  |

35

|                                                                        |
|------------------------------------------------------------------------|
|                                                                        |
| <b>Demanda algum atendimento especifico de urgência? Se sim, qual?</b> |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Encaminhamentos</b> (loais que esse formulário será enviado)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <input type="checkbox"/> <b>Delegacia</b><br><input type="checkbox"/> <b>Conselho Tutelar</b><br><input type="checkbox"/> <b>Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS</b><br><input type="checkbox"/> <b>Atendimento de Saúde (UBS, UPA, Hospital Regional)</b><br><input type="checkbox"/> <b>Profissional Capacitado para a Escuta Especializada</b><br><input type="checkbox"/> <b>Outros. Qual?</b> _____ |
| <b>Observações/Considerações</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |

Profissional que atendeu: \_\_\_\_\_

Gestor da unidade: \_\_\_\_\_

**Fonte:** Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente. Ministério dos Direitos Humanos e Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude do Ministério Público/SC - CIJ, 2018, adaptado por Federação Catarinense de Municípios, 2019

ANEXO IV - FORMULÁRIO DE ESCUTA ESPECIALIZADA

|                                                                                                                                                                                                     |                                           |                                     |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------------------------|--|
| Revelação Espontânea ( )                                                                                                                                                                            |                                           | Suspeita/Percepção Profissional ( ) |  |
| Data e Hora                                                                                                                                                                                         |                                           | Órgão que realizou o atendimento    |  |
|                                                                                                                                                                                                     |                                           |                                     |  |
| Nome da criança/adolescente (vítima)                                                                                                                                                                |                                           | Data de nascimento                  |  |
|                                                                                                                                                                                                     |                                           |                                     |  |
| Local de Residência                                                                                                                                                                                 | Sexo                                      | Identidade de Gênero                |  |
|                                                                                                                                                                                                     |                                           |                                     |  |
| Legal/Grau de Parentesco                                                                                                                                                                            | Adulto de Referência/Relação com a Vítima | Contato                             |  |
|                                                                                                                                                                                                     |                                           |                                     |  |
| Primeiro Atendimento? (se não indicar órgão anterior ou existência de documentos de registro do caso, como boletim de ocorrência, ficha de notificação, prontuários, ou outros relatos e registros) |                                           |                                     |  |
|                                                                                                                                                                                                     |                                           |                                     |  |
| Descrição objetiva dos possíveis fatos/relato do responsável ou testemunha:                                                                                                                         |                                           |                                     |  |
|                                                                                                                                                                                                     |                                           |                                     |  |

Livre relato da ocorrência pela vítima (descrever as palavras utilizadas pela vítima, atentando para a observação do ambiente, da situação, reincidência, indicação do possível agressor...)

Encaminhamentos:

(                    )                    Comunicação                    ao                    Conselho                    Tutelar

(   ) Atendimento de Saúde

(   ) CREAS

(   ) DEAM/UNISP

(   ) Outros. Qual? \_\_\_\_\_

Profissional que atendeu: \_\_\_\_\_

Gestor da unidade: \_\_\_\_\_

**Fonte:** Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente. Ministério dos Direitos Humanos e Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude do Ministério Público/SC - CIJ, 2018, adaptado por Federação Catarinense de Municípios, 2019.

**ANEXO V – CONTATOS DA REDE DE ATENDIMENTO**

| <b>ÓRGÃO/ENTIDADE</b>                                               | <b>CONTATO</b>                           |
|---------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|
| Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente - DPCA             | (69) 3322-5851                           |
| Unidade Integrada de Segurança Pública - UNISP                      | (69) 3322-3001                           |
| Polícia Militar                                                     | 190                                      |
| Conselho Tutelar Norte                                              | (69) 3322-8266<br>Plantão (69)98459-5777 |
| Conselho Tutelar Sul                                                | (69) 3322-2269                           |
| Ministério Público                                                  | (69) 3322-3255                           |
| Fórum da Comarca de Vilhena                                         | (69) 3316-3610                           |
| Hospital Regional de Vilhena                                        | (69) 321-3821                            |
| Unidade de Pronto Atendimento - UPA                                 | (69) 3919-7080                           |
| Coordenadoria Regional de Educação                                  | (69) 3322-3366                           |
| Secretaria Municipal de Educação                                    | (69) 3321-4300                           |
| Secretaria Municipal de Assistência Social                          | (69) 3919-7021                           |
| Secretaria Municipal de Saúde                                       | (69) 3322-2945                           |
| Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA | (69) 3321-4366                           |
| Centro de Referência de Assistência Social – CRAS                   | (69) 3321-4988                           |
| Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS    | (69) 3322-3399                           |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – SEMAS**  
**COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**  
**VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA**  
**ANEXO VI – FLUXOGRAMA PARA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 13.431/2017**

**FLUXOGRAMA – CRIANÇA E ADOLESCENTE VÍTIMA/TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA - LEI 13431/2017**



**Linhas vermelhas** = casos de urgências, violência sexual com conjunção carnal, Violência Grave (com lesões)  
 obs: Conselho tutelar acompanhar até o hospital

**Linhas azul** = Casos de negligencia/ violência física leve e moderada ( sem lesões ), Violência Psicológica.

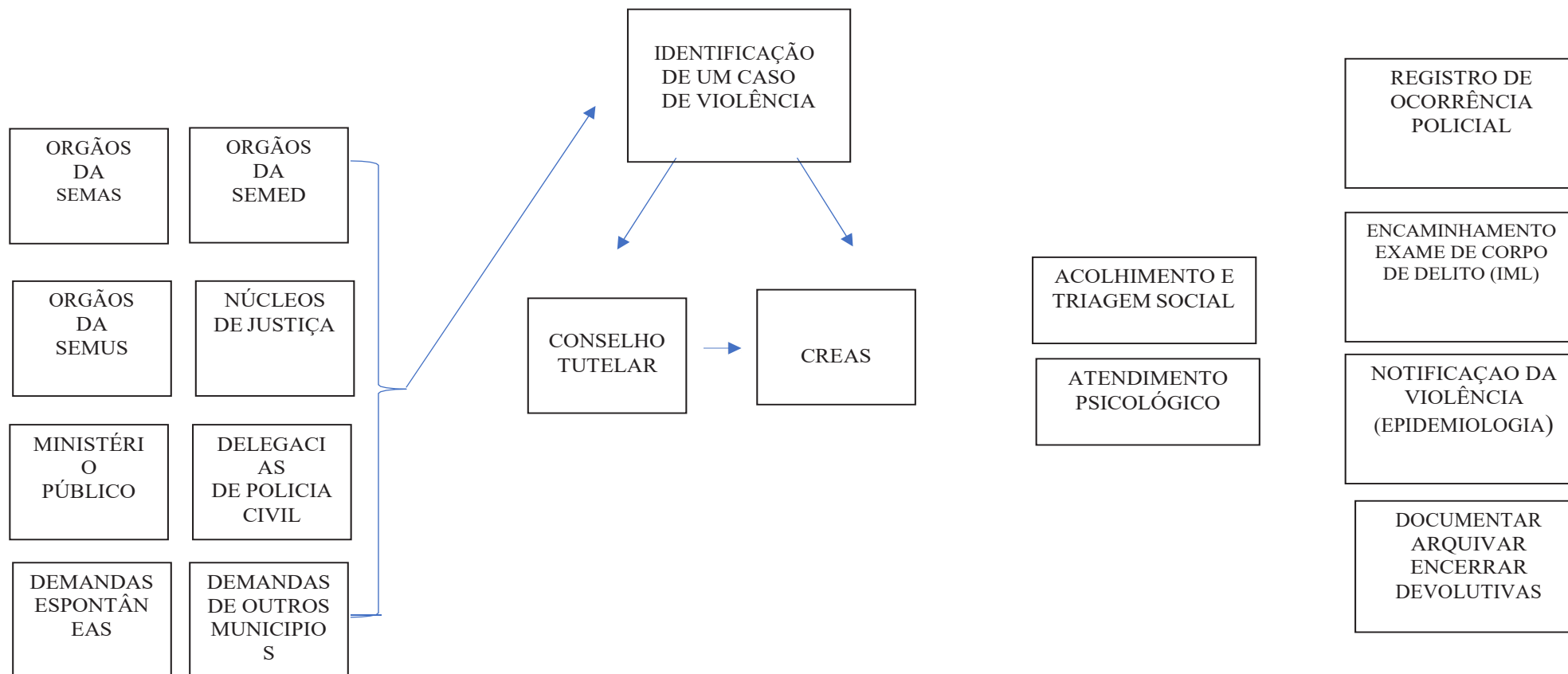
**Art. 8º Depoimento especial** é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária.  
**Art. 12º** O depoimento especial será colhido conforme o seguinte procedimento: inciso de I a VI.

**Art. 22º** Os órgãos policiais envolvidos enviarão esforços investigativos para que o depoimento especial não seja o único meio de prova para o julgamento do réu.

**Art. 21º** Constatado que a criança ou o adolescente está em risco, a autoridade policial requisitará à autoridade judicial responsável, em qualquer momento dos procedimentos de investigação e responsabilização dos suspeitos, as medidas de proteção pertinentes, entre as quais: inciso de I a VI.

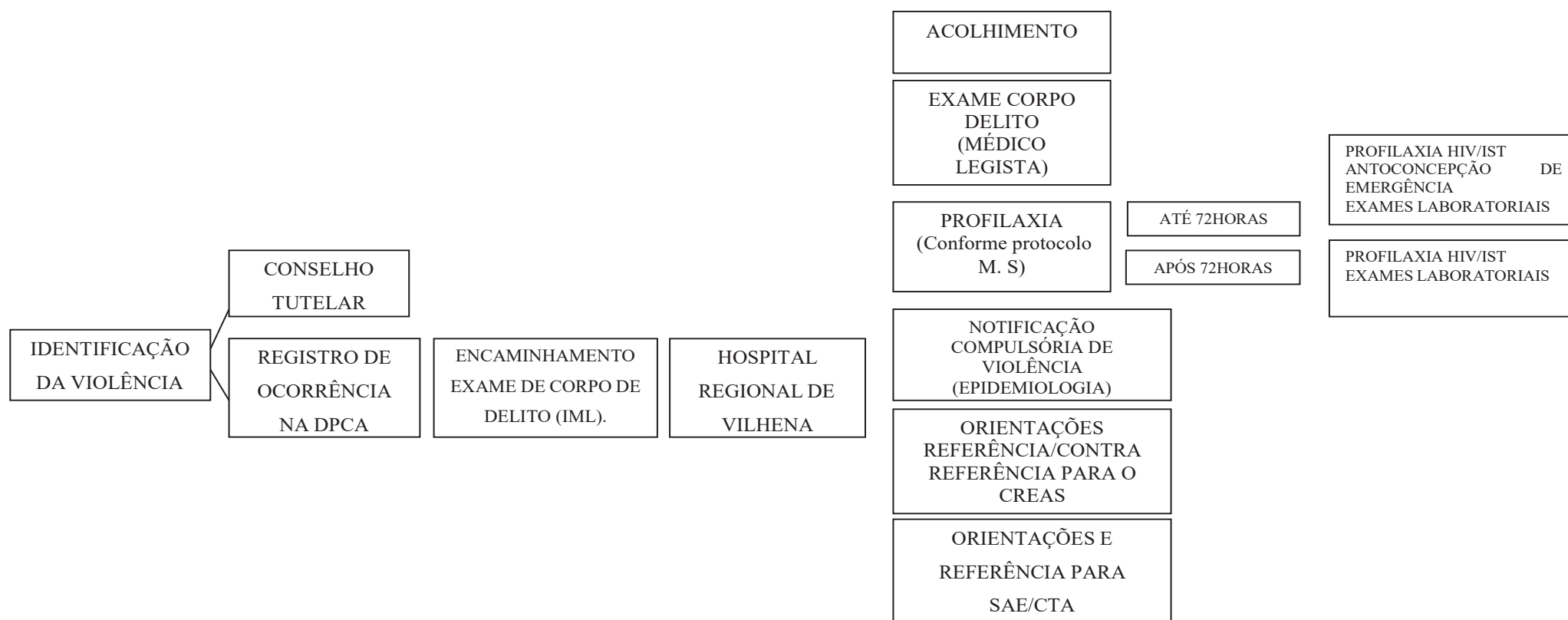


**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – SEMAS**  
**COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**  
**VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA**  
**ANEXO VII – FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMA OU**  
**TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE VILHENA**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – SEMAS**  
**COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**  
**VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA**  
**FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO AS VITÍMAS DE VIOLÊNCIA-SEMUS**



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 008/2024/SEMED

Altera a Portaria nº 004/2024/SEMED que dispõe sobre o repasse dos recursos e prazos para execução e prestação de contas do Programa de Apoio Financeiro às Escolas Municipais de Vilhena (PAFEMV) para o Exercício de 2.024 e dá outras providências.

FLÁVIO DE JESUS, Secretário Municipal de Educação do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando a necessidade de atendimento ao art. 12º da Lei Municipal nº 5.674/2021, que trata do Programa de Apoio Financeiro às Escolas Municipais de Vilhena (PAFEMV).

RESOLVE:

Art. 1º Altera a redação dos artigos 1º, 2º, 3º e 4º da portaria nº 04 de 05 de fevereiro de 2024 da SEMED, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Em atendimento ao caput do artigo 5º da Lei Municipal nº 5.674/2021 o valor total a ser repassado aos Conselhos Escolares, no exercício de 2.024, é de R\$ 2.477.934,42 (dois milhões quatrocentos e setenta e sete mil, novecentos e trinta e quatro reais e quarenta e dois centavos), o que representa aproximadamente 5,17% (cinco, virgula dezessete por cento) do valor aplicado nas ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) no ano anterior, custeadas com receitas resultantes de impostos.

Art. 2º - Em atendimento ao disposto no Inciso I, §1º, do artigo 5º, da lei supramencionada, destina-se para o exercício de 2.024, o valor a ser distribuído na mesma proporção a todos Conselhos Escolares é de R\$ 495.572,40 (quatrocentos e noventa e cinco mil, quinhentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), o que corresponde em percentual a aproximadamente 20% (vinte por cento);

Art. 3º - Em atendimento ao disposto no Inciso II, §1º, do artigo 5º, da lei supramencionada, destina-se para o exercício de 2.024, o valor remanescente a ser distribuído aos Conselhos Escolares com base no número de alunos é de R\$ 1.982.362,02 (um milhão novecentos e oitenta e dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e dois centavos);

Art. 4º O valor/Aluno disponibilizado às Unidades Executoras foi calculado com base no quantitativo de 10.843 (dez mil oitocentos e quarenta e três) alunos, considerando o disposto no § 2º e §3º do Art. 5º da lei supramencionada, obedecendo às seguintes planilhas:

| NOME DA ESCOLA                             | ALUNOS | 1º PARCELA       | 2º PARCELA       |
|--------------------------------------------|--------|------------------|------------------|
| E M M E I E F TENENTE MELO                 | 80     | R\$ 15.554,34    | R\$ 15.554,34    |
| EMEF CLEONICE BATISTA DE JESUS             | 579    | R\$ 61.055,66    | R\$ 61.055,66    |
| EMEF CASTELO BRANCO                        | 194    | R\$ 25.949,43    | R\$ 25.949,43    |
| CCM ALMIRANTE TAMANDARÉ                    | 835    | R\$ 84.399,02    | R\$ 84.399,02    |
| EMEF GORETE DOMINGOS                       | 487    | R\$ 52.666,64    | R\$ 52.666,64    |
| EMEF MARTIM LUTERO                         | 340    | R\$ 39.262,44    | R\$ 39.262,44    |
| EMEF PROFª. IVETE BRUSTOLIN                | 834    | R\$ 84.307,83    | R\$ 84.307,83    |
| EMEF PROF. HERMÓGENES ROBERTO NOGUEIRA     | 509    | R\$ 54.672,71    | R\$ 54.672,71    |
| EMEF PROFª VILMA VIEIRA                    | 630    | R\$ 65.706,09    | R\$ 65.706,09    |
| EMEI PENHA ROSENDO LEITE                   | 498    | R\$ 53.669,67    | R\$ 53.669,67    |
| EMEI PROFESSORA APARECIDA DA SILVA         | 292    | R\$ 34.885,56    | R\$ 34.885,56    |
| EMEI PROFESSORA NINA PAUL                  | 186    | R\$ 25.219,95    | R\$ 25.219,95    |
| EMEI SANTA LUZIA                           | 157    | R\$ 22.575,59    | R\$ 22.575,59    |
| EMEIEF ABILIO JULIANO NICOLIELO NETO       | 507    | R\$ 54.490,34    | R\$ 54.490,34    |
| EMEIEF BIANCA E LEONARDO DE MATTOS BEZERRA | 247    | R\$ 30.782,24    | R\$ 30.782,24    |
| EMEIEF MARIA PAULINA DONADON               | 112    | R\$ 18.472,26    | R\$ 18.472,26    |
| EMEIEF MARIO GRASSO                        | 301    | R\$ 35.706,23    | R\$ 35.706,23    |
| EMEIEF OMAR GODOY                          | 222    | R\$ 28.502,61    | R\$ 28.502,61    |
| EMEIEF PROFª DIRCE BIANCHIN DE AVILA       | 502    | R\$ 54.034,41    | R\$ 54.034,41    |
| EMEIEF PROF CHITOSSE MOCHIZUKI INABA       | 501    | R\$ 53.943,23    | R\$ 53.943,23    |
| EMEIEF PROFESSORA NOEME BARROS PEREIRA     | 203    | R\$ 26.770,10    | R\$ 26.770,10    |
| EMEIEF PROGRESSO                           | 162    | R\$ 23.031,51    | R\$ 23.031,51    |
| EMM IQUEZINHA                              | 72     | R\$ 14.824,86    | R\$ 14.824,86    |
| EMEF ENSINA-ME A VIVER                     | 383    | R\$ 43.183,40    | R\$ 43.183,40    |
| EMEF MARIZETI MENDES DE OLIVEIRA           | 491    | R\$ 53.031,38    | R\$ 53.031,38    |
| EMEF SENADOR RONALDO ARAGÃO                | 228    | R\$ 29.049,72    | R\$ 29.049,72    |
| EMEF LUIZ EDUARDO SILVA ROVER              | 314    | R\$ 36.891,63    | R\$ 36.891,63    |
| EMEF FELIPE ROCHA DE LIMA                  | 318    | R\$ 37.256,37    | R\$ 37.256,37    |
| EMEI JOSÉ PAULO PAES                       | 370    | R\$ 41.997,99    | R\$ 41.997,99    |
| EMEI MARIA CELUIR DUARTE                   | 262    | R\$ 32.150,01    | R\$ 32.150,01    |
| TOTAL GERAL DE ALUNOS                      | 10.816 | R\$ 1.234.043,22 | R\$ 1.234.043,22 |
|                                            |        |                  |                  |
| NOME DA ESCOLA                             | ALUNOS | 1º PARCELA       | 2º PARCELA       |

|                                        |    |     |          |     |          |
|----------------------------------------|----|-----|----------|-----|----------|
| EMEI PROFESSORA APARECIDA DA SILVA     | 13 | R\$ | 2.370,81 | R\$ | 2.370,81 |
| EMEI JOSÉ PAULO PAES                   | 14 | R\$ | 2.553,18 | R\$ | 2.553,18 |
| TOTAL GERAL DE ALUNOS (TEMPO INTEGRAL) | 27 | R\$ | 4.923,99 | R\$ | 4.923,99 |

Art. 2º Altera o Anexo I da Portaria nº 004/2024/SEMED que passa a vigorar conforme o anexo único desta portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena (RO), 18 de março de 2024.

FLÁVIO DE JESUS  
Secretário Municipal de Educação  
Decreto nº 59.135/2023

ANEXO ÚNICO

ANEXO I – ROL DE MATERIAIS, BENS E/OU SERVIÇOS PRIORITÁRIOS

|                  |                                  |                                      |
|------------------|----------------------------------|--------------------------------------|
| Unidade Escolar: |                                  |                                      |
| Item             | Descrição da natureza da despesa | Razões que determinam as prioridades |
| 01               |                                  |                                      |
| 02               |                                  |                                      |
| 03               |                                  |                                      |
| 04               |                                  |                                      |
| 05               |                                  |                                      |
| 06               |                                  |                                      |
| 07               |                                  |                                      |

|                                   |                                        |
|-----------------------------------|----------------------------------------|
| Local e Data                      | Nome e Assinatura do diretor da Escola |
| Razão Social da Unidade Executora | CNPJ:                                  |

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 047/SEMUS/2024

ALTERA O PERÍODO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE CONCEDIDA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL VALDIR CAETANO JUNIOR ATRAVÉS DA PORTARIA Nº140/SEMUS/2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que são conferidas em lei;  
Considerando que a Licença Prêmio por Assiduidade é um direito do servidor instituído nos arts. 96 a 99 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - a Lei Complementar nº 007 de 1996;  
Considerando que o servidor faz jus ao 4º e 5º quinquênio de Licença Prêmio conforme Certidão de Tempo de Serviço para Fins de Licença Prêmio anexada no Processo Administrativo Eletrônico nº 12.736/2022 sob ID 184063;  
Considerando o Memorando nº074/2024/UBS Carlos Roberto Mazala, anexado nos autos sob ID 573113, o qual solicita remarcação de período de usufruto da Licença Prêmio concedido no período 04/03/2024 a 02/04/2024 – 30 (trinta) dias, através da Portaria nº140/SEMUS/2023, em virtude da necessidade dos serviços prestados pelo servidor.

RESOLVE:

Art.1º ALTERAR o período de gozo da Licença Prêmio por Assiduidade concedida ao servidor VALDIR CAETANO JUNIOR, detentor do Cargo Público de Cirurgião Dentista, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Superior – ANS, Classe “D”, Referência Salarial “VIII”, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, sendo no período de 01/07/2024 a 30/07/2024 – 30 (trinta) dias, referente ao 4º (quarto) quinquênio, conforme Processo Administrativo Digital nº 12.736/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, RO, 18 de março de 2024.

WAGNER WASCZUK BORGES  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº 60.332/2023

**COMISSÃO ESPECIAL****COMISSÃO ESPECIAL PARA APURAÇÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSOS DISCIPLINAR EDITAL DE COMPARECIMENTO Nº 011/2024**

A Comissão Especial para Apuração de Sindicância e Processos Disciplinar, solicita o comparecimento do servidor público, Leonino Alves da Silva, Matrícula 15556, detentor do cargo de Auxiliar Administrativo, comparecer na Controladoria Geral do Município, Paço Municipal, na rua Rony de Castro Pereira nº4177, falar com a Presidente desta comissão Anastália de Paula da Silva, em horário de expediente das 07:00 às 13:00hrs, a fim de tratar de assunto relativo ao Processo disciplinar administrativo nº 20391/2023. Este edital entra em vigor na data de publicação e seus efeitos retroagem a 16/03/2024.

Vilhena, 18 de março de 2024.

Anastália de Paula Da Silva  
Presidente  
Decreto nº 60.958/2023

**FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA****PORTARIA N.º 006/2024**

REVOGA, CONSTITUI E DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE RECEBIMENTO DE BENS E SERVIÇOS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 183, de 25 de junho de 2012,

**R E S O L V E:**

Art.1º Revoga a portaria 001/2024/FCV e portaria 039/2023/FCV.

Art.2º Constituir e Designar servidores para compor a COMISSÃO PERMANENTE DE RECEBIMENTO DE BENS E SERVIÇOS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA, com a finalidade de receber os bens e serviços adquiridos por esta fundação pública, conforme dispõe a Lei N.º 14.133/2021.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput deste artigo fica assim composta:

Presidente: LUMA RAYSSA GOMES DE BRITO, matrícula 88;  
Membro: GEANE BELTRANI DOS SANTOS, matrícula 84;  
Membro: EVILYN OLIMPIA MEDRADA TEIXEIRA, matrícula 16637;

Art. 2º O recebimento de materiais e serviços deverá ser realizado conforme Capítulo IX da Lei N.º 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos).

Art. 3º Na ausência do Presidente da Comissão responderá pela presidência os membros na ordem acima.

Art. 4º Os membros designados nesta portaria não terão prejuízo em suas funções e exercerão essa comissão sem adicional de remuneração pelas atividades aqui atribuídas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de março de 2024.  
Fundação Cultural de Vilhena

18 de março de 2024

ELITON DA SILVA COSTA  
Presidente da Fundação Cultural  
Decreto N.º 59.136/2023

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS****AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA**

Dispensa Eletrônica Nº 002/SAAE/2024.

O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena–RO, através da Controladoria de Licitações, designada pela Portaria Nº de 817/2018/SAAE, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados, que se encontra instaurada Dispensa Eletrônica sob o nº 002/SAAE/2024, do tipo MENOR PREÇO, execução direta, na hipótese do Art. 75, inciso II nos termos da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES-ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021, Decreto Municipal Nº 59.678/2023 e demais exigências contidas no Termo de Referência Nº 017/2023/SAAE, pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90 e demais exigências contidas nesse Edital.

Processo Administrativo nº 75/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACONDICIONAMENTO PARA TRANSPORTE, PROCESSAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL, MULTIUSO AMONIAICAL +- 12% EMBALAGEM DE 200 LITROS COM REGISTRO NA ANVISA, INCLUINDO OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS, PARA ATENDER O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS. (TERMO DE REFERÊNCIA Nº 019/2024/SAAE).

VALOR ESTIMADO: R\$ 19.000,00 (Dezenove mil reais).

DATA DA SESSÃO: 21/03/2024

LINK: <https://licitanet.com.br/>

Horário da Fase de Lances: 09:00 às 15:00 (HRS/BR)

Vilhena-RO, 18 de março de 2024.

JACKELINE V.S. MANGANARO  
Controladora de Licitações

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/SAAE/2023**

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 125/2023/SAAE, destinado à Contratação de Empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos–rsu, domiciliares e comerciais, e sua descarga no aterro sanitário, localizado a 34 km do perímetro urbano deste município, abrangendo a coleta no município de Vilhena/RO e dos distritos: São Lourenço, Nova Conquista e Vista Alegre, com utilização de veículos, equipamentos, ferramentas, materiais e disponibilização de mão de obra pela contratada, com a finalidade de atender as necessidades do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE, referente ao Pregão Eletrônico nº 020/SAAE/2023 e a Ata da Sessão Pública do Pregão, HOMOLOGO o julgamento e Adjudicação, proferida em favor da empresa: INTERLIMP SERVIÇOS TERCERIZADOS LTDA. (CNPJ 05.042.708/0001-29) no valor de R\$ 5.325.699,86 (cinco milhões trezentos e vinte e cinco mil seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos). Obedecendo, assim, as demais condições da proposta e todos os requisitos cabíveis no Edital, Publique-se.

Vilhena / RO, 18 de março de 2024.

Eraldo Dal Posolo  
Diretor Geral  
Decreto nº 56.630/2022



## ATOS DO LEGISLATIVO

### PORTARIA NO 052, DE 15 DE MARÇO DE 2024

CONVERTE EM ABONO PECUNIÁRIO 1/3 (UM TERÇO) DAS FÉRIAS DA SERVIDORA RENATA MACEDO MALTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, XX e XXIX do artigo 25 do Regimento Interno - Resolução 030, de 7 de fevereiro de 2020 -, e de acordo com o artigo 2o da Lei no 5.796, de 21 de junho de 2022,

#### R E S O L V E:

Art. 1o Converter em abono pecuniário 1/3 (um terço) das férias da servidora RENATA MACEDO MALTA, matrícula 400072, detentora do cargo de Analista de Licitação - Direito, Grupo Ocupacional: CPE-2, lotada no Núcleo de Licitações, conforme artigo 86 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e de acordo com o Processo Administrativo Eletrônico no 63/2024.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR ALI  
Vereador Presidente



## EXECUTIVO

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR  
Prefeito

APARECIDO DONADONI  
Vice-Prefeito

PABLO RIBEIRO BECHER  
Controladoria de Licitação - CL

ANDREA CAVALCANTE TORRES  
Controladoria Geral do Município - CGM

ELITON DA SILVA COSTA  
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

HUMBERTO COSTA MARTINS  
Gabinete do Prefeito - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA  
Procuradoria Geral do Município - PGM

BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

GILVANE DA VEIGA  
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA  
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

RENATO DE BARROS MONTEIRO  
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

FLÁVIO DE JESUS  
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO  
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCALERCIO PIRES  
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

VERA LUCIA BORBA JESUINO  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

LAERCIO NUNES TORRES  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

RILDO JOSÉ FLORES  
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

WAGNER WASCZUK BORGES  
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

MAURITANI RIBEIRO VIEIRA  
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROGERIO DA SILVA DIAS  
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

DIRCEU HOFFMANN  
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

ERALDO DAL POSOLO  
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

MARCIA REGINA BARICHELLO PADILHA  
Instituto de Previdência Municipal de Vilhena-IPMV

## LEGISLATIVO

ADEMIR ALVES  
Partido: DEM

CLERIDA ALVES  
Partido: Avante

DHONATAN PAGANI  
Partido: PODE

NICA CABO JOÃO  
Partido: PSC

PEDRINHO SANCHES  
Partido: Avante

PROFESSORA VIVIAN REPESSOLD  
Partido: PP

RONILDO PEREIRA MACEDO  
Partido: PODE

SAMIR ALI  
Partido: PODE

SARGENTO DAMASSA  
Partido: PROS

ZÉ DUDA  
Partido: PSB

ZECA DA DISCOLÂNDIA  
Partido: PSD

ZEZINHO DA DISÁGUA  
Partido: PSD

WILSON TABALIPA  
Partido: PV

MESA DIRETORA  
BIÊNIO 2023/2024

Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

1º Vice-Presidente: Vereador Dhonatan Pagani

2º Vice-Presidente: Vereador Sargento Damassa

1º Secretário: Vereadora Vivian Repessold

2º Secretário: Vereador Ademir Alves

MATÉRIAS PARA  
PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h às 13h de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" no link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emissor.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

## EDITORIAL

Secretaria Municipal de Administração  
TI

Assinatura e Autorização  
PREFEITURA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL  
Adenilson Luiz Magalhães

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa

Desenvolvimento Site

ASSINATURA DO  
EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE VILHENA:0409  
2706000181

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE VILHENA:04092706000181

ASSINATURA DO  
LEGISLATIVO

CAMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA:0439097700113

Assinado de forma digital por CAMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA:04390977000113